

Sindicar a Justiça Senhorial: Os «Autos da Residência» do Ouvidor da Capitania de Machico (1740)

Syndicate the Lordly Justice: The «Autos da Residência» of the «Ouvidor» from Machico Captaincy (1740)

Ana Madalena Trigo de Sousa¹

Resumo

Em 1740, o então ouvidor da capitania de Machico, Lourenço Biard, era alvo de «residência», isto é, de uma sindicância, devidamente conduzida pelo corregedor que, em representação do rei e nos termos das Ordenações Régias, averiguava a atuação daquele oficial responsável pelo exercício da justiça de segunda instância. O resultado desta diligência revelou-se numa fonte peculiar e de grande interesse para o estudo do papel do ouvidor do donatário. Simultaneamente, permite traçar um cenário social das Vilas de Santa Cruz e de Machico, com os seus vários agentes, e perceber como teriam interagido com o magistrado alvo de sindicância.

Este estudo encontra-se dividido em três partes. Na primeira, são sintetizadas as prerrogativas do donatário da capitania de Machico onde se incluía a capacidade de nomear ouvidor que, em seu nome, exercia a justiça de 2.ª instância. De seguida, a atenção é focalizada nos provimentos de nomeação de Lourenço Biard como ouvidor e lugar-tenente da capitania de Machico, outorgados pelo donatário entre 1730 e 1753; e na sua ténue presença na documentação municipal de Machico e de Santa Cruz. Os «autos da residência» de 1740 são o fundamento da terceira parte. Estabelecido o enquadramento legislativo das residências, interessa perceber o modo como se processou a sindicância

¹ Investigadora Auxiliar, da Carreira de Investigação Científica, do Centro de Estudos de História do Atlântico – Alberto Vieira / Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira. Licenciada em História (1992) e Mestre em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa Séculos XV-XVIII (1997) pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH). Em 2004 obteve aprovação, por unanimidade, com distinção e louvor, nas Provas Públicas de Acesso à Categoria de Investigador Auxiliar, com a dissertação *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo na Época Pombalina e Pós-Pombalina*, editada nesse mesmo ano. Tem vários estudos publicados no âmbito da história política e institucional do arquipélago da Madeira nas épocas moderna e contemporânea. Para mais informação: <https://www.researchgate.net/profile/Ana-Madalena-Trigo-De-Sousa>. Contacto: madalena.sousa@madeira.gov.pt.

a Lourenço Biard. Assim, a análise do perfil social das 94 testemunhas inquiridas, do conteúdo das suas respostas e, por último, da apreciação feita pelo corregedor sindicante, permitirão perceber esta residência como um instrumento ao serviço do equilíbrio de poderes nos municípios de Santa Cruz e de Machico.

Palavras-chave: Ouvidor; Capitania; Machico; Residência.

Abstract

In 1740, the «ouvidor» from Machico's captaincy in Madeira Island, named Lourenço Biard, was the purpose of a «residência», that is, an inquiry managed by the regal magistrate who, on behalf of the Portuguese king and under the terms of the royal law, investigated the fulfilment of the «ouvidor», who was the local official responsible for the 2nd instance justice. The result of this diligence proved to be a peculiar historical source with great interest in studying the role of the Machico lord grantee's ouvidor. Simultaneously, this source allows to comprehend the social panorama from the villages of Santa Cruz and Machico, with their various agents, and to understand how they would have interacted with the official targeted by this regal inquiry.

This study is divided into three parts. In the first one, we summarise the Machico captaincy lord grantee's prerogatives, including the right to appointing the «ouvidor» who, on his behalf, exercised 2nd instance justice. Next, our attention is focused on the Lourenço Biard's appointment as «ouvidor» and lieutenant, approved by Machico captaincy lord grantee between 1730 and 1753; and also, in the «ouvidor» tenuous presence within Machico's and Santa Cruz's municipal documentation. The «residência» records of 1740 are the main subject of the third, and last, part. Having established the legislative framework for the «residências», it is interesting to understand how this inquiry was carried out. Thus, the analysis of the 94 interviewed witness's social profile, of the content of their answers and, finally, of the regal magistrate assessment, will allow us to perceive this «residência» as an instrument serving the power balance in the municipalities of Santa Cruz e Machico.

Keywords: «Ouvidor»; Captaincy; Machico; Inquiry.

Introdução

No âmbito da execução do projeto de investigação – O Arquivo do Juízo dos Resíduos e Capelas: organização, descrição arquivística e estudo histórico de um acervo da antiga organização judicial do arquipélago da Madeira (séculos XVI-XIX) –, foi por nós localizado, no fundo relativo ao Contencioso, um processo documental deveras singular, com data de 1740: o «Treslado dos autos da residência que toma o Doutor Joseph Burgueta de Oliveira juiz de fora corregedor na cidade do Funchal e seus termos ao ouvidor desta capitania de Santa Cruz e Machico do tempo que serviu

o dito cargo»². Trata-se de um traslado, efetuado em fevereiro de 1741 pelo escrivão responsável pela escrituração destes «Autos de Residência», Pedro de Miranda, à data escrivão do Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas. É um extenso documento, constituído por 51 fólios manuscritos, frente e verso, em bom estado de conservação, permitindo a leitura da totalidade dos fólios, sem qualquer hiato. Além disso, já se encontra devidamente cotado, ou seja, disponível para consulta de qualquer investigador interessado³.

Os «Autos da residência do ouvidor da capitania de Santa Cruz e Machico» reportam-se ao processo de sindicância da atuação deste oficial de justiça pelo então corregedor que, em representação do rei, teve a incumbência de inspecionar o desempenho do ouvidor de Santa Cruz e Machico mediante a inquirição de um total de 94 testemunhas. A amplitude desta inquirição permite perceber como funcionava a sindicância de uma justiça senhorial, permite, de igual modo, uma leitura e análise de um microcosmo social e, ainda, uma perceção de como o ouvidor sindicado exerceu a justiça de segunda instância⁴.

O termo «residência» ou «sindicato» significava, nesta época, a inspeção periódica a que um oficial da administração periférica da coroa estava sujeito, por ocasião do final do seu mandato. Tratava-se de um processo jurídico-administrativo, legalmente consagrado desde as Ordenações Manuelinas (1521), destinado a reunir informação para que o rei pudesse conferir o desempenho dos magistrados locais, quer os de nomeação régia, como os corregedores, os juizes de fora ou os provedores das comarcas, quer os de nomeação senhorial, designadamente os ouvidores⁵. O processo de «residência» aplicar-se-ia à totalidade do aparelho judicial, incluindo os

² Arquivo e Biblioteca da Madeira, em diante ABM, Juízo dos Resíduos e Capelas, em diante JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7.

³ A componente do trabalho de arquivística histórica, desenvolvido no âmbito do projeto de investigação mencionado, compreendeu o tratamento de um total de 875 processos do Fundo Contencioso do arquivo do Juízo dos Resíduos e Capelas. Estão todos identificados, seriados e cotados. No entanto, muitos encontram-se em mau estado de conservação.

⁴ Durante a etapa histórica do Antigo Regime, no arquipélago da Madeira, e à semelhança do restante território do reino de Portugal, a aplicação da justiça em primeira instância, nos feitos cíveis e crimes com exceção dos casos que envolvessem a justiça suprema, cabia à instituição municipal. A de segunda instância cabia ao ouvidor do donatário, ou ao corregedor régio, caso este estivesse presente no espaço insular. A figura do ouvidor desapareceria com a extinção das capitánias-donatárias em 1766 (Funchal), 1767 (Machico) e 1770 (Porto Santo). Veja-se SOUSA, 2004, *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo na Época Pombalina e Pós-Pombalina*, pp. 31-39, pp. 141-145.

⁵ MELO, 2017, «Sindicantes e Sindicados: Os Magistrados e suas Residências na América Portuguesa (Século XVIII)», pp. 41-68. Segundo a autora, o procedimento jurídico-administrativo da residência, feita aos magistrados, pode considerar-se «um dos mais importantes instrumentos do sistema de fiscalização e controle régio» (pp. 41-43).

de nomeação feita por donatários⁶. Com efeito, as *Ordenações Filipinas*, em vigor à data da produção da fonte em apreço, incluíam, clara e inequivocamente, os ouvidores de senhores de terras de jurisdição: o seu Título LX intitulando-se *Como os corregedores das comarcas, ouvidores dos mestrados e de senhores de terras, e juizes de fora darão residência*⁷, ditava, passo a passo, a forma como se devia desenrolar este exame ao modo de agir do oficial de justiça em causa, durante o tempo que residiu no território onde desempenhara o seu ofício. O visado era obrigado a «dar residência», isto é, a «dar conta da sua vida e ações» a outro oficial nomeado pelo rei especialmente para o efeito de «tirar residência», isto é, de se informar «do procedimento de outrem»⁸.

Teoricamente, a documentação gerada pelo processo jurídico-administrativo das residências estaria representada em dois fundos documentais: um, gerado na localidade onde decorria a sindicância, constituído por um auto que compreendia várias etapas – chegada do oficial sindicante, afixação dos editais dando noticia de que se ia fazer residência, destituição de funções do oficial sindicado que ficava obrigado a ausentar-se no decurso do inquérito, inquirição das testemunhas, decisão final do sindicante –; o outro, gerado no Desembargo do Paço e arquivado no fundo «Controle do Exercício da Magistratura: Autos e Certidões de Residência»⁹, e que compreende, usualmente, três pequenos documentos – a carta pela qual o oficial cessante solicitava a residência, o breve resumo da residência efetuada e, por último, o despacho final da Relação¹⁰. Entre a documentação que integra o fundo dos Autos e Certidões de Residência produzida entre 1730 e 1753, isto é, durante o período em que o ouvidor da capitania de Machico, Lourenço Biard, exerceu o cargo e do qual deu «residência» em 1740, só localizámos duas informações relativas a magistraturas que desempenharam funções na Ilha da Madeira, a saber: Sebastião Mendes de Vasconcelos, que serviu como juiz de fora entre 9 de setembro de 1730 e 21 de abril de 1734¹¹; e Manuel Vieira Pedrosa da Veiga, seu sucessor nesse mesmo cargo (que

⁶ CAMARINHAS, 2012, «As Residências dos Cargos de Justiça Letrada», pp. 161-172.

⁷ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro I, Título LX. A análise detalhada do conteúdo desta legislação será feita no ponto 3 deste ensaio.

⁸ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro I, Título LX. Com vista a uma clarificação das expressões «dar residência» e «tirar residência», recorremos à informação em nota do Editor na página 112.

⁹ Arquivos Nacionais Torre do Tombo, em diante ANTT, Antigo Regime, Administração Central: Desembargo do Paço, Repartição das Justiças e Despacho da Mesa, Expediente da Secretaria e do Despacho da Mesa, n.º 6: Controle do Exercício da Magistratura 1702-1823: Autos e Certidões de Residência.

¹⁰ CAMARINHAS, 2012, «As Residências dos Cargos de Justiça Letrada», pp. 161-172.

¹¹ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição das Justiças e Despachos da Mesa, Expediente da Secretaria e do Despacho da Mesa, n.º 6: Controle do Exercício da Magistratura 1702-1823: Autos e Certidões de Residência, Maço 11, Documento n.º 309 e Documento n.º 311.

acumulou com as funções de corregedor), tendo-o desempenhado entre 21 de abril de 1734 e 17 de outubro de 1739¹². A tipologia documental encontrada, para estes dois casos, é praticamente idêntica: em primeiro lugar, a certidão de cumprimento das ordens régias durante o exercício dos seus cargos, permitindo solicitar, no término do mandato, a respetiva «residência»; de seguida, um breve resumo da dita. Não consta nenhum despacho da Relação, nem para Sebastião Mendes de Vasconcelos, nem para Manuel Vieira Pedrosa da Veiga. As datas que constam nestes pequenos documentos merecem a nossa atenção. Sebastião Mendes de Vasconcelos recebeu, a 13 de outubro de 1734, a certidão «para sua residência» e, dois dias mais tarde, a certidão de residência, com a justificação de que tinham sido vistos na Mesa do Desembargo:

«Os autos de residência que o juiz de fora da Ilha da Madeira Manuel Vieira Pedrosa da Veiga tirou ao seu antecessor Sebastião Mendes de Vasconcelos de todo o tempo que serviu o dito cargo e constar deles ter servido bem, com limpeza de mãos, bom acolhimento às partes. O declararam assim e mandaram se lhe passasse a sua certidão»¹³.

Por seu turno, Manuel Vieira Pedrosa da Veiga recebeu, a 23 de setembro de 1740, a certidão «para sua residência» e, a 13 de outubro seguinte, a sua certidão de residência, com uma fundamentação em tudo análoga à do seu antecessor:

«Sendo vistos nesta Mesa os autos da residência que tirou o bacharel José Burgueta de Oliveira ao bacharel Manuel Vieira Pedrosa da Veiga de todo o tempo que serviu o lugar de juiz de fora da cidade do Funchal, e por constar haver o sindicado servido muito bem com limpeza e satisfação mandam se lhe passem suas certidões»¹⁴.

Em nenhuma das duas situações aqui apontadas foram localizados os «autos da residência» dos magistrados em causa. Teoricamente, teriam sido realizados no terreno, ou seja, na cidade do Funchal, onde ambos serviram como juiz de fora. No entanto, desconhecemos o seu paradeiro e se, porventura, terão chegado aos nossos dias, pois, não nos esqueçamos, os arquivos judiciais produzidos nas localidades distantes do(s) centro(s) de poder foram-se depauperando, ao longo do tempo.

Os casos que conseguimos apurar no Desembargo do Paço – Sebastião Mendes de Vasconcelos e Manuel Vieira Pedrosa da Veiga – reportam-se a dois juizes de fora

¹² ANTT, Desembargo do Paço, Repartição das Justiças e Despachos da Mesa, Expediente da Secretaria e do Despacho da Mesa, n.º 6: Controle do Exercício da Magistratura 1702-1823: Autos e Certidões de Residência, Maço 14, Documento n.º 35 e Documento n.º 37.

¹³ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição das Justiças e Despachos da Mesa, Expediente da Secretaria e do Despacho da Mesa, n.º 6: Controle do Exercício da Magistratura 1702-1823: Autos e Certidões de Residência, Maço 11, Documento n.º 309 e Documento n.º 311.

¹⁴ ANTT, Desembargo do Paço, Repartição das Justiças e Despachos da Mesa, Expediente da Secretaria e do Despacho da Mesa, n.º 6: Controle do Exercício da Magistratura 1702-1823: Autos e Certidões de Residência, Maço 14, Documento n.º 35 e Documento n.º 37. José Burgueta de Oliveira será o responsável pela residência do ouvidor da capitania de Machico, Lourenço Biard.

do Funchal, sendo ambos bacharéis, isto é, com formação em Direito¹⁵. No entanto, sobre a atuação dos ouvidores senhoriais, o rei também mandou tirar residência¹⁶. No caso específico dos ouvidores do donatário da capitania de Machico, existem menções, no século XVII, de que foram alvo de sindicância¹⁷. Contudo, não há notícia da localização dos respetivos «autos de residência».

O caso em estudo – os autos da residência do ouvidor de Machico Lourenço Biard, de 1740 – reveste-se de duas particularidades: por um lado, a inexistência da sua “subida” ao Desembargo do Paço; por outro, o facto de constituir, que se saiba, o único processo de inquirição de uma justiça senhorial da Ilha da Madeira que perdurou até aos dias de hoje. Logo, estamos perante uma fonte inédita e reveladora da riqueza e complexidade documentais de um arquivo local, em concreto, o Arquivo e Biblioteca da Madeira. Toda uma singularidade que, aliada às condições físicas do documento (bom estado de conservação, total legibilidade, disponibilidade para consulta), contribuem para fazer dele um objeto de estudo e, quiçá, um ponto de partida para outras investigações.

A análise da sindicância do ouvidor da capitania de Machico, Lourenço Biard, revela-se auspiciosa. O seu conteúdo é rico, não só de informação, como também de silêncios. A presença de quase uma centena de testemunhas inquiridas, e as suas respostas, permitem percecionar um microcosmo social com os seus vários agentes, e a forma como estes teriam interagido com o ouvidor sindicado. A abundância de respostas, onde a palavra e o silêncio estão presentes, e a apreciação final feita pelo corregedor sindicante poderão antever este processo de residência como uma construção cuja finalidade seria demonstrar a existência de uma justiça senhorial em harmonia com os vários poderes presentes na capitania.

Este ensaio encontra-se dividido em três partes. Na primeira, serão sintetizadas as prerrogativas do donatário da capitania de Machico estando, entre elas, a capacidade de nomear o ouvidor que, em nome do donatário, exercia a justiça de segunda

¹⁵ Manuel Vieira Pedrosa da Veiga surge, na documentação do Desembargo do Paço citada na nota anterior, como «bacharel». Relativamente a Sebastião Mendes de Vasconcelos, não surge nesta documentação com esta designação, mas sabemos por outras fontes que tinha esse estatuto. Veja-se ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo Geral 1720-1749, Livro 1219, fl. 120v.º, fl. 134v.º.

¹⁶ A consulta dos Autos e Certidões de Residência, do Desembargo do Paço, revela uma clara predominância das magistraturas régias, designadamente, de juizes de fora, de corregedores e de provedores de comarcas. Relativamente a ouvidores, a documentação que chegou ao Desembargo do Paço é muito mais escassa. O que não quer dizer que não possam ter sido feitas e que tivessem, porventura, permanecido nos arquivos locais, acabando, por motivos que desconhecemos, por não subir ao tribunal régio.

¹⁷ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, pp. 115-120. Segundo o autor, os ouvidores Manuel Vieira de Afonseca, em 1666, e João de Morais Tavares, em 1677.

instância. De seguida, a análise, alicerçada na documentação dos concelhos de Santa Cruz e de Machico (Registo Geral e Vereações), é focalizada nos provimentos de nomeação de Lourenço Biard outorgados pelo donatário entre 1730 e 1753; e, também, na ténue presença deste ouvidor nos atos administrativos municipais. Os «autos da residência» de 1740 são o fundamento da terceira e última parte. Estabelecido o enquadramento legislativo das residências, com recurso à informação das *Ordenações Filipinas*, interessa perceber o modo como se processou a sindicância a Lourenço Biard. Assim, a análise do perfil social das 94 testemunhas inquiridas, do conteúdo das suas respostas e, por fim, da apreciação feita pelo corregedor sindicante, permitirão perceber esta residência como um instrumento ao serviço do equilíbrio de poderes nos municípios de Santa Cruz e de Machico.

1. Prerrogativas do Donatário da Capitania de Machico: A Justiça Intermédia e o Papel do Ouvidor

Localizado na zona leste da Ilha da Madeira, o território que correspondia à capitania de Machico era composto pelos concelhos de Santa Cruz e de Machico, cujas vilas e sedes do poder municipal tinham jurisdição sobre a toda a sua área circundante¹⁸. Em termos populacionais, com base nas escassas fontes de que dispomos, o concelho de Machico era muito mais populoso que o de Santa Cruz. No início da década de 20 do século XVIII, o total de habitantes da vila e freguesias do termo do município de Machico era pouco mais de 10 000; em contrapartida, Santa Cruz, vila e freguesias do termo, contava com cerca de 3200 residentes. Relativamente às vilas propriamente ditas, em 1722, Machico tinha cerca de 2000 moradores e Santa Cruz à volta de 1500¹⁹.

A capitania de Machico era, tal como as suas congéneres do Funchal e de Porto Santo, pertença do rei de Portugal que, com vista à sua conservação e

¹⁸ O concelho de Machico era, em 1740, composto pelas freguesias de Machico, vila, Água de pena, Caniçal, Porto da Cruz, Faial, Santa Ana, São Jorge, Arco de São Jorge, Ponta Delgada, São Vicente, Seixal e Porto do Moniz. O seu território abrangia toda a costa norte, até ao Porto do Moniz. O concelho de Santa Cruz era composto pelas freguesias de Santa Cruz, vila, Gaula, Caniço e Camacha.

¹⁹ Estes números, do ano de 1722, foram registados pelo cronista Henrique Henriques de Noronha nas *Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal da Ilha da Madeira*, veja-se SOUSA, 2004, *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo na Época Pombalina e Pós-Pombalina*, pp. 74-76. Os quadros apresentados para os concelhos de Santa Cruz e Machico tiveram como fonte, para o ano de 1722, os quantitativos deixados por Henrique Henriques de Noronha. Só no decurso da segunda metade do século XVIII é que, por iniciativa dos governadores e capitães-generais, se procederam aos primeiros levantamentos demográficos.

administração, a doara a um senhorio logo no início do povoamento do arquipélago. Na época a que se reporta este estudo, o senhor de jurisdição e donatário desta capitania era D. Francisco de Portugal e Castro, 2.º marquês de Valença e 8.º Conde de Vimioso²⁰. Juntamente com os municípios de Santa Cruz e de Machico (com as respetivas atribuições devidamente outorgadas pelo rei), o donatário formava o mais «importante corpo do sistema tradicional de poder a nível local»²¹, e era responsável pela conservação e administração do território da capitania. Quais eram os poderes do donatário D. Francisco de Portugal e Castro? Uma resposta a esta interrogação encontrar-se-ia nas cartas de mercê da doação confirmadas pela coroa. Porém, não se localizou qualquer carta, havendo, sim, informação de que, desde 1656 e por morte do então donatário, o 5.º Conde de Vimioso, nunca mais se dera qualquer confirmação régia²². Apesar de não termos as cartas de mercê da doação a D. Francisco de Portugal e Castro, as várias confirmações, feitas pelo rei D. João V ao donatário da capitania do Funchal, o Conde de Castelo Melhor, permitem perceber quais eram as componentes da doação de um bem da coroa – a capitania – a um donatário. Com efeito, tratava-se de um processo que compreendia três realidades, a saber: a jurisdição, a dada dos ofícios e a faculdade da cobrança de

²⁰ MIGUEL, 2012, *Descobrir a Dimensão Palaciana de Lisboa na Primeira Metade do Século XVIII. Titulares, a Corte, Vivências e Sociabilidades*, Volume III, Anexos, pp. 467-470: «D. Francisco de Paula de Portugal e Castro, 2.º Marquês de Valença, 8.º Conde de Vimioso (1679-1749). Era filho bastardo do 7.º Conde de Vimioso [...]. Era membro do Conselho do Rei, mordomo-mor da rainha, donatário da capitania de Machico na Ilha da Madeira, Senhor da Casa de Basto, comendador de São Miguel de Chorença, de Santiago de Ambrões, de São Martinho de Sande, de São Miguel de Souto, de São Nicolau de Salés, na Ordem de Cristo; comendador de Almodôvar e de Garvão, na Ordem de Santiago. Padroeiro do Convento de São José de Ribamar, Académico e Censor da Academia Real da História [...]. Sucedeu-lhe o seu filho D. José Miguel João de Portugal e Castro, 3.º Marquês de Valença e 9.º Conde de Vimioso (1706-1775).».

CARVALHO, 2004, «As Instruções de D. Francisco de Portugal, Marquês de Valença, a seus filhos. Um Texto para a Jocaboia?», pp. 319-347. Afirma este autor, nas páginas 319, nota 1, e 320, que o seu nome completo ora aparece como D. Francisco de Paula de Portugal e Castro, ora como D. Francisco Paulo de Portugal e Castro, e que, como filho legitimado de D. Miguel de Portugal, 7.º Conde de Vimioso, representou «o último caso em que se concedeu a legitimação de um filho bastardo herdeiro de uma grande casa. D. Francisco de Portugal e Castro pertencia, por sangue e titularidade, à alta nobreza, aos social e oficialmente reconhecidos por “Grandes”».

²¹ NETO, 2005, «Senhorios e Concelhos na Época Moderna: Relações entre Dois Poderes Concorrentes», pp. 149-165.

²² CARITA, 1996, *História da Madeira. O Século XVIII. Arquitetura de Poderes*, p. 176. Segundo o autor, esta informação provém de uma ordem do Conselho da Fazenda, de 20 de Outubro de 1767, que determinava que o provedor da fazenda do Funchal tomasse posse da capitania «das vilas de Santa Cruz e Machico» que estavam vagas desde a morte do 5.º Conde de Vimioso, D. Luís de Portugal, em 1656, e sem sucessão «em que depois sem título se introduziu seu irmão, o 6.º Conde de Vimioso, D. Miguel de Portugal, falecido em 1680, e depois o filho natural deste, o Marquês de Valença, D. Francisco de Portugal e o atual. D. José Miguel de Portugal, os quais todos não tiraram cartas nem mercê têm para o poderem requerer».

rendas. A doação da jurisdição cível e crime (com exceção dos crimes cuja punição implicasse a aplicação da pena de morte ou de mutilação) foi um privilégio sucessivamente confirmado pelo rei e sob o princípio da natureza intermédia da jurisdição senhorial que estava posicionada entre a justiça dos juizes municipais e a justiça régia. Esta prerrogativa radicava na presença, dentro do território da capitania, do ouvidor do donatário que tinha a faculdade de tomar «conhecimento dos recursos das justiças municipais (juizes ordinários ou de fora) concedendo recurso para o tribunal do rei»²³. O ouvidor era provido trienalmente podendo, no entanto, ver a sua jurisdição suspensa aquando da presença, no território da sua jurisdição, do magistrado representante do rei, o corregedor. Na capitania do Funchal, os homens que ocuparam este cargo eram letrados, isto é, homens com formação em leis. O mesmo não sucedeu na capitania de Machico em que, quase sempre, foram escolhidos indivíduos com formação militar²⁴. Todos os encargos relacionados com os pagamentos dos ordenados do ouvidor, e funcionários adjuvantes, eram da responsabilidade do donatário e pagos pelas rendas que tinha o privilégio de cobrar no espaço da sua capitania²⁵. A dada dos ofícios representava a capacidade de prover os ofícios vagos, dando ou apresentando funcionários, mas nunca a criação de novos ofícios porque tal era um direito exclusivo do rei. Assim, o donatário provia ou apresentava os lugares do funcionalismo da capitania que eram posteriormente escolhidos e confirmados pelo poder municipal²⁶. Finalmente, a faculdade de cobrar os rendimentos gerados no território da capitania que, no caso do Funchal, consistia no monopólio sobre determinados meios de produção como os moinhos, os fornos de pão, as serras de águas, e os proventos do exclusivo da venda de sal e de sabão. Importa referir a existência de uma outra

²³ HESPANHA, 1995, *História de Portugal Moderno Político e Institucional*, p. 198 e p. 233.

²⁴ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, pp. 128-129, Quadro VIII e Quadro IX. Sobre a Ilha do Porto Santo, o autor refere que esta contou com a presença de logotenentes e governadores, mas não de ouvidores, de forma sistemática e regular, uma vez que os seus donatários sempre estiveram presentes na Ilha, veja-se p. 119.

²⁵ SOUSA, 2004, *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo na Época Pombalina e Pós-Pombalina*, pp. 34-38.

²⁶ SOUSA, 2004, *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo na Época Pombalina e Pós-Pombalina*, pp. 34-38. Os ofícios providos pelo donatário eram os de escrivão dos órfãos, escrivão da almotaçaria e alcaldaria, tabelião do público judicial e notas, meirinho da serra, inquiridor, contador e distribuidor, alcaide e carcereiro. No caso da capitania de Machico, D. Luís de Portugal, Conde de Vimioso, recebeu esta mercê, de dada dos ofícios, por carta de 8 de janeiro de 1605, VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, pp. 106-107. Segundo este autor, o donatário de Machico, no concelho com o mesmo nome apresentava oito escrivães do judicial e um alcaide, e no concelho de Santa Cruz apresentava um contador, distribuidor e inquiridor do juízo ordinário e do juízo dos órfãos.

tipologia de rédito – a redízima –, ou seja, a cobrança de 10% sobre todos os rendimentos existentes no espaço da capitania²⁷.

O donatário era o administrador da justiça intermédia e, em virtude da sua ausência do território da capitania de Machico²⁸, delegava-a no seu ouvidor que aí residia. O provimento deste oficial de justiça cabia ao donatário e, por norma, era trienal, mas podendo ser prorrogado²⁹. O ouvidor era, repetimo-lo, o responsável pela execução da justiça de segunda instância, isto é, daquela que se situava entre as justiças locais e os tribunais do reino, competindo-lhe tomar conhecimento dos recursos das sentenças da primeira instância e emitir os respetivos despachos³⁰. O ouvidor de Machico tinha, face ao seu homólogo da capitania do Funchal, duas importantes particularidades: não era um letrado, ou seja, não detinha formação universitária em leis e, por outro lado, desempenhava funções de cariz militar na capitania, uma vez que recebia, para além da nomeação de ouvidor, a de lugar-tenente³¹. Para além da administração da justiça em segunda instância, o ouvidor e lugar-tenente da capitania de Machico detinha outras prerrogativas, claramente reveladas pela documentação municipal. Referimo-nos à superintendência da eleição dos oficiais camarários onde era possuidor de voto de desempate, podendo mandar prender quem, sendo eleito, se recusasse a servir o cargo sem apresentar justificação; igualmente, à eleição dos juízes das levadas do concelho de Machico; e, por fim, à escolha do carcereiro e alcaide das vilas. O ouvidor também desempenhava as funções de superintendência nos atos de concessão de licenças para corte de madeiras³². Neste ponto específico, a presença do ouvidor devia-se à necessidade

²⁷ SOUSA, 2004, *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo na Época Pombalina e Pós-Pombalina*, pp. 34-38.

²⁸ À época, os marqueses de Valença e condes de Vimioso residiam em Lisboa no seu palácio sito à rua do Conde, ou do Alecrim, e tinham como residências de recreio a Quinta do Campo Grande, nos arredores da cidade, e a Quinta de Ribamar, junto ao rio Tejo, veja-se MIGUEL, 2012, *Descobrir a Dimensão Palaciana de Lisboa na Primeira Metade do Século XVIII. Titulares, A Corte, Vivências e Sociabilidades*, Volume II, pp. 283-286.

²⁹ SOUSA, 2020, *O Ouvidor das Capitânias do Funchal e de Machico*.

³⁰ HESPANHA, 1994, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político Portugal Século XVII*, pp. 394-401. De acordo com o autor, «nas apelações cíveis, o recurso depende da iniciativa da parte; nas apelações crime, o recurso é oficioso e obrigatório, por parte da justiça (*Ordenações Filipinas*, II, 45, 49)».

³¹ CARITA, 1996, *História da Madeira. O Século XVIII. Arquitetura de Poderes*, p. 167.

³² GOMES, 2002, *Machico. A Vila e o Termo. Formas do Exercício do Poder Municipal (Fins do Século XVII a 1750)*, pp. 176-180. Segundo a autora, o ouvidor era o responsável por convocar a reunião dos heréus para que elegessem os juízes das levadas do concelho de Machico, ou seja, a Levada Nova, a Levada das Figueiras, a Levada das Lajes e Ribeiros, a Levada do Desembarcadouro e a Levada de Cima. Até à correção de 1736, feita pelo corregedor Manuel Vieira Pedrosa da Veiga, o ouvidor supervisionava o processo de escolha dos almotacés e dos oficiais pedâneos das freguesias do termo.

de defesa das rendas do donatário, geradas por esta atividade económica, pelo que participava, juntamente com os juizes ordinários e vereadores, na «corrida da serra» ou «devassa dos caminhos» com a finalidade de, anualmente, aferir o estado em que se encontravam os recursos das serras e estabelecer condenações sobre cortes de madeira efetuados sem licença camarária³³. O ouvidor da capitania de Machico estava presente noutras duas circunstâncias: dava o seu parecer, juntamente com a vereação, no momento de «abertura do vinho» e fixação do seu preço de venda; manifestava intervenção quando eram dirigidas petições para providenciar o conserto «das cadeias da vila, da casa da Câmara, auditório e pelourinho», o que constituía obrigação do donatário³⁴. Finalmente, devemos mencionar que o ouvidor tinha direito a receber um ordenado anual no valor de 80 000 réis, sem emolumentos, e contava com a ajuda dos tabeliães das vilas e de um meirinho, este com a faculdade de receber, anualmente, 18 000 réis, juntamente com um moio de trigo, mais a quantia de 12 000 réis a ser repartida pelos homens que o auxiliavam no desempenho do cargo³⁵.

A jurisdição do donatário, representada localmente pelo seu ouvidor, ficava de imediato suspensa sempre que um corregedor, magistrado de nomeação régia, entrava no território da capitania. O articulado da carta régia de 20 de abril de 1735, ordenando a correição de Manuel Vieira Pedrosa da Veiga, é disso exemplo. Este era o juiz de fora que recebera ordem para inspecionar e correger a cidade do Funchal e as demais vilas porque, «ainda que sejam de donatários», não estavam isentas da autoridade suprema do rei³⁶. De acordo com o documento, o rei entendia ser necessário este procedimento, em virtude da inexistência de visitas de magistrados régios desde 1684; mas, também, porque o então governador e capitão-general,

³³ GOMES, 2002, *Machico. A Vila e o Termo. Formas do Exercício do Poder Municipal (Fins do Século XVII a 1750)*, pp. 177-180.

³⁴ GOMES, 2002, *Machico. A Vila e o Termo. Formas do Exercício do Poder Municipal (Fins do Século XVII a 1750)*, pp. 177-180.

³⁵ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, pp. 115-120.

Dever-se-á explicitar que a informação sobre as atribuições do ouvidor e lugar-tenente da capitania de Machico é proveniente, fundamentalmente, da documentação desse mesmo município, sendo praticamente impossível dar exemplos relativos ao município de Santa Cruz, cujo acervo anterior ao século XIX é praticamente inexistente. Com efeito, e para além do exemplar relativo a 1515-1516, só existe um único livro de vereações para o século XVIII que se inicia em 1793. Em contrapartida, o Registo Geral deste município cobre quase todo o século XVIII, uma vez que começa em 1710 e termina em 1806. Veja-se *Instrumentos Descritivos da Câmara de Santa Cruz* no sítio do Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira. A documentação do município de Machico que sobreviveu até ao presente tem início, somente, nos primórdios do século XVII: os Livros de Vereações têm início em 1606 e o Registo Geral em 1637. Veja-se *Instrumentos Descritivos da Câmara de Machico* no sítio do Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira.

³⁶ ABM, Câmara Municipal de Machico, Registo Geral 1637-1747, Livro 84, fls. 472v.º-476.

após uma visita às vilas da Calheta, da Ponta do Sol, de Santa Cruz e de Machico, reportara várias queixas sobre o modo de atuação dos juízes almotacés, e respetivos escrivães, por motivo das suas devassas para arrecadar as receitas concelhias³⁷. Quando o corregedor entrava em ação ficava a pertencer-lhe o exercício da justiça de segunda instância, isto é, o conhecimento dos recursos relativos às sentenças emitidas pelos juízes ordinários municipais; e, não menos relevante, a supervisão das eleições municipais. Nesta circunstância, nenhuma câmara podia, sem a presença do corregedor, eleger os juízes e vereadores, nem tão pouco «admitir para ato algum de jurisdição» o ouvidor do donatário³⁸.

Em virtude dos protestos do donatário da capitania do Funchal, o conde de Castelo Melhor, perante a correição de Manuel Vieira Pedrosa da Veiga, o rei D. João V acabaria por outorgar, em dezembro de 1738, uma provisão sobre a jurisdição dos corregedores. Em linhas gerais, reforçava a noção de que cabia ao rei, única e exclusivamente, o uso da correição e da justiça suprema (aplicação da pena de morte ou pena de mutilação); e que um corregedor enviado à Madeira tinha o poder de suspender os ouvidores dos donatários, pois assim o acontecera em todas as correições feitas neste espaço insular como nos Açores, desde o seu descobrimento até então³⁹. O pensamento crítico do rei D. João V, face à atuação dos ouvidores das Ilhas, ficou patente, sublinhando a ideia de que estes tinham, ao contrário dos seus congéneres do reino:

«Uma alçada tão crescida que excede muito a dos ministros mais graduados do reino pela necessidade de usarem dela em tanta distância das Relações, em ordem de se evitarem despesas e castigarem delitos com mais celeridade, não havendo facilmente outros ministros por quem se possa administrar justiça, de que com muita congruência se introduziu a prática de que quando em às Ilhas vai corregedor em correição [...] seja esse o executor da jurisdição referida pois sempre nele há mais segura confiança de que usará com mais acerto dos poderes da dita alçada, sendo muito frequentes os abusos dela em os ditos ouvidores»⁴⁰.

Por conseguinte, e perante uma queixa oriunda do donatário da capitania do Funchal, o rei demonstrou neste diploma, de forma contundente, a superioridade da jurisdição régia face à jurisdição senhorial. Nesta perspetiva, o juiz de fora do Funchal, Manuel Vieira Pedrosa da Veiga, enquanto estivesse em correição, era a entidade que administrava, prioritariamente, a justiça de segunda instância, o que ficou manifesto

³⁷ ABM, Câmara Municipal de Machico, Registo Geral 1637-1747, Livro 84, fls. 472v.º-476.

³⁸ ABM, Câmara Municipal de Machico, Registo Geral 1637-1747, Livro 84, fls. 472v.º-476.

³⁹ ABM, Câmara Municipal de Santa Cruz, Registo Geral 1710-1806, Livro 327, fls. 109-114v.º.

⁴⁰ ABM, Câmara Municipal de Santa Cruz, Registo Geral 1710-1806, Livro 327, fls. 109-114v.º.

na correição realizada no início de 1736. Com efeito, no edital dirigido a todas as câmaras municipais, este magistrado destacava o seu estatuto de corregedor com alçada e com especial ordem régia em toda a Ilha da Madeira⁴¹.

Contrariamente ao seu congénere do Funchal, o donatário da capitania de Machico não se teria pronunciado sobre a presença do juiz de fora e corregedor Manuel Vieira Pedrosa da Veiga em terra de sua jurisdição. Uma explicação plausível poderá residir no facto de o ouvidor de Machico não ser um indivíduo com formação em leis e que, por esse motivo, poderia não sentir incómodo com a presença de um magistrado régio⁴². A visita do corregedor Manuel Vieira Pedrosa da Veiga, que ficou registada na documentação do concelho de Machico, não revelou qualquer tipo de oposição por parte do ouvidor em exercício, Lourenço Biard. De acordo com Fátima Freitas Gomes, a presença de Manuel Vieira Pedrosa da Veiga, junto do município de Machico, revelou-se em dois importantes aspetos, a saber: por um lado, na supervisão da eleição municipal que se traduziu na elaboração do «arrolamento e informação das pessoas da governança da Vila de Machico», a 31 de dezembro de 1735, no qual, com grande detalhe, se fixaram importantes elementos que permitem antever o perfil social e económico dos homens ligados ao poder⁴³; por outro lado, ditou o afastamento da presença do ouvidor como supervisor do processo de escolha dos almotacés e dos juízes dos lugares do Norte, pondo fim a um costume praticado no município de Machico⁴⁴.

⁴¹ ABM, Câmara Municipal de Machico, Registo Geral 1637-1747, Livro 84, fls. 472v.º-476, fls. 478v.º-480v.º. Voltamos a afirmar que a correição de Manuel Vieira Pedrosa da Veiga, superiormente determinada em 1735 e ocorrida no início de 1736, foi a primeira a ocorrer no século XVIII. Temos de remontar à década de 80 do século anterior para verificar a existência da última correição. Com a extinção das capitánias-donatarias do Funchal, em 1766, de Machico, em 1767, e de Porto Santo, 1770, o corregedor torna-se uma instituição permanente neste espaço insular. Assim sucedeu até à implantação definitiva do Liberalismo no século XIX, veja-se SOUSA, 2006, «Os Provimentos dos Corregedores nos Municípios da Madeira e Porto Santo: 1768 a 1833», pp. 137-170.

⁴² VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 128: Quadro VIII, p. 129: Quadro IX. De acordo com os dados expressos nestes dois quadros, os ouvidores do Funchal eram, maioritariamente, bacharéis ou licenciados; e os ouvidores de Machico eram, maioritariamente, capitães ou capitães-cabo.

⁴³ GOMES, 2002, *Machico. A Vila e o Termo. Formas do Exercício do Poder Municipal (Fins do Século XVII a 1750)*, pp. 253-255, Quadro n.º 4, em anexo. Segundo a autora, a intervenção do corregedor Manuel Vieira Pedrosa da Veiga teria «implementado, pela primeira vez, ao que se sabe, na Ilha, uma eleição trienal de acordo com o que estabelecia o Alvará de 1671, recorrendo a informadores e arrolamentos de elegíveis», pp. 175-176.

⁴⁴ GOMES, 2002, *Machico. A Vila e o Termo. Formas do Exercício do Poder Municipal (Fins do Século XVII a 1750)*, p. 176.

2. Os Provimentos de Ouvidor e Lugar-Tenente da Capitania de Machico Outorgados a Lourenço Biard (1730-1753)

Os documentos que estabeleciam a nomeação do ouvidor e lugar-tenente da capitania de Machico eram, por norma, da responsabilidade do seu donatário e, usualmente, com a duração de um triénio. No entanto, as fontes consultadas revelaram uma realidade um pouco distinta, devido à ausência do donatário no espaço físico da capitania. Assim, quando havia algum atraso na nomeação de um novo ouvidor e lugar-tenente, o governador e capitão-general da Ilha da Madeira assumia a responsabilidade de redigir e assinar uma provisão com uma validade de meses, com a expectativa de que, no decurso desse tempo, chegasse o documento emitido pelo donatário⁴⁵. Conforme já referido, os ouvidores da capitania de Machico não eram letrados, ao contrário dos seus homólogos da capitania do Funchal, e exerciam a função de lugar-tenente daquele território. Consequentemente, a nomeação deste oficial comportava dois documentos separados: o de ouvidor e o de lugar-tenente, e recaía, maioritariamente, em indivíduos com formação militar⁴⁶.

Estas características – não letrado e lugar-tenente – estão presentes no ouvidor Lourenço Biard apesar de, nem nos autos de residência, nem nos provimentos de nomeação surgir com a designação de capitão ou capitão-cabo. A escassa informação que nos foi possível coligir acerca deste indivíduo permite afirmar que seria filho de Francisco Biard que, em 1703, desempenhava as funções de cônsul de França, no Funchal⁴⁷. Previamente, o seu nome surge como capitão da companhia de ordenanças de Santa Ana, tendo, para esse efeito, prestado juramento a 30 de dezembro de 1678⁴⁸. A única certeza que possuímos, de momento, é a de que Lourenço Biard representou ao donatário, D. Francisco de Portugal, a sua vontade de servir como ouvidor e lugar-tenente da capitania de Machico. Obteve a sua primeira nomeação em 1730 e serviu durante 24 anos consecutivos, sendo substituído apenas em 1754. Foi o ouvidor e lugar-tenente da capitania de Machico que mais tempo

⁴⁵ GOMES, 2002, *Machico. A Vila e o Termo. Formas do Exercício do Poder Municipal (Fins do Século XVII a 1750)*, pp. 177-180.

⁴⁶ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 129: Quadro IX. Quase todos estão identificados como capitão ou capitão-cabo.

⁴⁷ CARITA, 1996, *História da Madeira. O Século XVIII: Arquitetura de Poderes*, p. 169.

⁴⁸ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 345, Quadro III: Companhias de Ordenanças da Ilha da Madeira 1627-1700.

esteve em exercício de funções⁴⁹. O conteúdo das cartas de provimento de ouvidor, num total de seis, e das cartas de provimento de lugar-tenente, num total de três, outorgadas a Lourenço Biard, permite perceber, ainda que vagamente, o conteúdo do cargo e a forma do seu desempenho:

– O primeiro provimento de ouvidor data de 10 de janeiro de 1730. Foi outorgado pelo então governador e capitão-general da Ilha da Madeira, Filipe de Alarcão e Mascarenhas, por tempo de três meses enquanto o rei não mandasse o contrário. O fundamento desta nomeação governamental fora a vacatura do cargo e a necessidade de cumprimento do «serviço do rei [...] por pessoa que bem o sirva». Lourenço Biard tinha, segundo este documento, «os requisitos necessários». Todavia, desconhecemos a natureza de tais requisitos. Ficava estipulado, à semelhança de qualquer provimento emitido em nome do rei, que o designado serviria sob juramento, podendo receber os respetivos «próis e percalços» depois de pagar os «novos direitos»⁵⁰.

– Data de 9 de outubro de 1731 o primeiro provimento outorgado por D. Francisco de Portugal e Castro, «Marquês de Valença e Conde de Vimioso, donatário da capitania de Machico». Os motivos deste documento tinham sido, segundo as palavras de D. Francisco de Portugal, a representação que lhe fora dirigida pelo próprio Lourenço Biard, pela qual afirmara a sua vontade de servir o dito cargo por ter os «requisitos necessários para bem o servir» e por já estar em exercício «com boa satisfação». Simultaneamente, a vereação de Machico teria dado uma «boa informação» sobre o candidato peticionário. D. Francisco de Portugal deixou expressa sua opinião acerca de Lourenço Biard: este era «digno de ser provido por ter partes e suficiêcia necessária para bem exercer o cargo». Qual o conteúdo deste cargo? Segundo o provimento em causa, era, claramente e por esta ordem: o serviço do rei, o serviço do donatário e o direito das partes. A jurisdição concedida, compreendendo as vilas e respetivos termos de Santa Cruz e Machico, era aquela que pertencia ao donatário nos termos das doações régias e transmitida aos ouvidores para o «bom governo da capitania». Salientamos, ainda, a ordem do donatário aos poderes locais

⁴⁹ SOUSA, 2020, *O Ouvidor das Capitánias do Funchal e de Machico*.

O quadro, por nós elaborado, com um arco cronológico iniciado em 1606, data do livro mais antigo de Vereações da Câmara de Machico que se conhece, e finalizado em 1764, com a nomeação do último ouvidor e lugar-tenente ocorrida antes da extinção da capitania donataria em 1767, revela, apesar das lacunas existentes, que Lourenço Biard foi o ouvidor que mais tempo esteve em exercício, só seguido pelos casos de Manuel Lomelino de Viveiros, com 18 anos de serviço, e de Matias de Mendonça e Vasconcelos, com 12 anos de ativo. Os restantes exerceram por tempo inferior a dez anos, havendo vários casos de um único desempenho trienal ou mesmo inferior a três anos.

⁵⁰ ABM, Câmara Municipal de Machico, Registo Geral 1637-1747, Livro 84, fls. 399-400v.º.

(juízes, vereadores, fidalgos e homens bons) para que reconhecessem e obedecessem «inteiramente» ao novo ouvidor; o mandado de três anos, conforme a «ordenação do reino» em que Lourenço Biard, sendo morador na Ilha da Madeira, ficava obrigado a residir no território da dita capitania «a maior parte do tempo»⁵¹.

– Cerca de três anos mais tarde, a 12 de janeiro de 1735, constata-se a existência de um novo provimento, mas sendo concedido pelo governador e capitão-general, João de Abreu Castelo-Branco, e com uma validade de três meses. Este documento governamental, passado a requerimento do próprio Lourenço Biard, tivera por fundamento o término de seu exercício de ouvidor e lugar-tenente e, para além disto, não poderia obter uma provisão de prorrogação dada pelo donatário, «sem que se lhe tir[asse] residência»⁵².

– Houve um novo alvará de provimento, da autoria do Marquês de Valença, nomeando Lourenço Biard ouvidor e lugar-tenente da capitania de Machico a 5 de abril de 1737. Coloca-se a questão: teria o nomeado, entretanto, dado a sua residência? É-nos impossível responder a esta questão – se teria havido alguma residência antes da conhecida de 1740 – atendendo ao estado de deterioração do documento, impedindo uma leitura minimamente aceitável⁵³.

– A 25 de fevereiro de 1746, D. Francisco de Portugal e Castro voltava a confiar em Lourenço Biard, mediante a concessão de um novo provimento de ouvidor e lugar-tenente desta capitania, devido «à grande confiança e boa informação [...] da sua inteligência e capacidade e muito mais pela boa residência que deu do lugar de meu ouvidor nos anos de 1739 até 1741 conforme certidão passada pelo escrivão da correição do crime da Corte de Lisboa em 24 de janeiro de 1746»⁵⁴. Impõe-se a pergunta: Estaria o donatário a referir-se à residência de finais de 1740, em análise neste ensaio, ou a uma outra posteriormente tirada? Chama-nos a atenção a existência de uma certidão passada pelo escrivão da Correição do Crime de Lisboa, o que acontecia, segundo as Ordenações do Reino, quando um oficial alvo de residência era considerado culpado no âmbito de causas que envolvessem quantias superiores a 10 000 réis ou suscetíveis de aplicação de uma pena corporal. Nessa circunstância, os autos concluídos pelo desembargador sindicante eram enviados à Mesa do Desembargo do Paço que, por sua vez, os remetia para despacho de um corregedor

⁵¹ ABM, Câmara Municipal de Machico, Registo Geral 1637-1747, Livro 84, fls. 421v.º-424.

⁵² ABM, Câmara Municipal de Machico, Registo Geral 1637-1747, Livro 84, fls. 469-470v.º.

⁵³ ABM, Câmara Municipal de Machico, Registo Geral 1736-1756, Livro 86, fls. 4v.º-6.

⁵⁴ ABM, Câmara Municipal de Santa Cruz, Registo Geral 1710-1806, Livro 327, fls. 177-177v.º.

do crime⁵⁵. Infelizmente, não encontramos qualquer referência à residência de Lourenço Biard, ouvidor e lugar-tenente da capitania de Machico, da Ilha da Madeira, no Desembargo do Paço (Certidões de Residência), nem nos é possível pesquisar na Correição do Crime de Lisboa, porque a documentação existente tem datas de produção com início em 1754 e terminando em 1833⁵⁶.

Voltando ao provimento de D. Francisco de Portugal e Castro, de fevereiro de 1746, verifica-se, à semelhança do anterior, a afirmação de que o ouvidor nomeado deverá bem servir, em primeiro, o rei e depois o donatário; e que este provimento, por tempo de três anos, estaria conforme as «ordenações destes reinos e senhorios de Portugal e doações dos donatários». Finalizava com a fórmula usual do direito do nomeado a prós e percalços e pedindo aos poderes locais, câmaras e fidalgos das vilas de Machico e Santa Cruz e da recém-criada vila de São Vicente, que reconhecessem Lourenço Biard como ouvidor, dando-lhe o respetivo juramento e posse do cargo, com o dever de lhe obedecerem e de cumprir as suas «sentenças, juízos e mandados» sem qualquer dúvida ou embargo⁵⁷.

– No final de 1753, Lourenço Biard recebeu a sua última nomeação de ouvidor da capitania de Machico, cuja apresentação e registo constam na documentação do município de Santa Cruz com data de 21 de janeiro de 1754. Foi feita pelo rei e com uma duração de quatro meses, certamente porque o donatário D. Francisco de Portugal e Castro tinha falecido, em setembro de 1749, e o seu sucessor estaria em processo de requerimento da confirmação do estatuto herdado, o que poderia levar algum tempo. De acordo com este documento, Lourenço Biard estava a aguardar a nomeação de um sindicante para lhe tirar nova residência⁵⁸. A 23 de abril de 1754, apresentou-se na câmara de Santa Cruz um novo ouvidor, Manuel Moniz de Meneses, com um provimento assinado pelo governador e capitão-general da Ilha da Madeira⁵⁹.

– Os provimentos de lugar-tenente da capitania de Machico, outorgados a Lourenço Biard, e que conseguimos localizar, foram três: dois com datas simultâneas aos de ouvidor, nomeadamente de 9 de outubro de 1731 e de 25 de fevereiro

⁵⁵ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro I, Título LX, § 1.º.

⁵⁶ A documentação relativa ao Fundo da Correição Crime da Corte, depositada no Arquivo Nacional Torre do Tombo, integra processos respeitantes às causas que competiam a este Juízo julgar: «devassas, certidões de prisão, agravos, autos de cartas de seguro, termos de bem viver, residências, libelos, injúrias, sentenças crime, livramentos, sequestros, salteadores, querelas e cartas de seguro». As suas datas de produção compreendem os anos de 1754 a 1833. Informação sobre este Fundo disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4373338>, consultada em 2021-08-03.

⁵⁷ ABM, Câmara Municipal de Santa Cruz, Registo Geral 1710-1806, Livro 327, fls. 177-177v.º.

⁵⁸ ABM, Câmara Municipal de Santa Cruz, Registo Geral 1710-1806, Livro 327, fls. 193v.º-194.

⁵⁹ ABM, Câmara Municipal de Santa Cruz, Registo Geral 1710-1806, Livro 327, fl. 130.

de 1746 –, e um outro, datado de 10 de setembro de 1737, que julgamos ter sido atribuído juntamente com o provimento de ouvidor de 5 de abril desse mesmo ano. Todos foram, sem exceção, assinados pelo donatário D. Francisco de Portugal e Castro e com o fundamento da sua impossibilidade de residir no espaço da capitania das «suas vilas de Machico e Santa Cruz» e, em virtude dessa ausência, poderem «acontecer alguns danos e prejuízos ao serviço do rei e dele [donatário]». A escolha recaía em Lourenço Biard, a quem «por outra carta tinha feito seu ouvidor» e por ter os «merecimentos, inteligência, capacidade e todos aqueles requisitos que são necessários para ser loco tenente»⁶⁰. Estes três documentos sublinham o carácter militar da ouvidoria da capitania de Machico e da sua ligação com o cargo de lugar-tenente: «para que possa em tudo e por tudo usar nas coisas de guerra e nas mais que necessário for conforme o uso e posse com que sempre estiveram os seus antecessores na dita jurisdição [...] e que sempre pertenceram aos loco-tenentes das ditas vilas»⁶¹. Sublinham, de igual modo, as funções como representante, no terreno, do donatário. Com efeito, o lugar-tenente da capitania «usava», «dispunha» e «administrava» tudo o que pertencia à jurisdição senhorial⁶².

De uma forma geral, os provimentos de Lourenço Biard como ouvidor e lugar-tenente traduzem, claramente, as principais características da jurisdição do donatário da capitania de Machico. Em primeiro lugar, uma jurisdição exercida à distância devido à ausência física do donatário. Logo, precisaria de alguém da sua confiança e que tivesse as qualidades ditas necessárias para servir, como ouvidor e por esta ordem: i) o rei; ii) o donatário; iii) o direito das partes. Como lugar-tenente afigurava-se imprescindível a escolha de pessoa apta para «as coisas de guerra». Que ligação existiria entre ouvidor-donatário? Seria de índole clientelar? Não nos esqueçamos que, para o caso em estudo, fora Lourenço Biard quem tomou a iniciativa de se dirigir ao donatário, solicitando o cargo para si, tendo D. Francisco de Portugal e Castro anuído e reiterado este elo de ligação por tempo de quase 24 anos, ultrapassando, clara e inequivocamente, os limites temporais prescritos pela lei em vigor. A terceira componente que importa sublinhar é a ligação que ficava estabelecida entre o ouvidor e as justiças locais e gente da governança. Efetivamente, em todos os provimentos concedidos a Lourenço Biard foi afirmado o imperativo do

⁶⁰ ABM, Câmara Municipal de Santa Cruz, Registo Geral 1710-1806, Livro 327, fls. 93-93v.º; fls. 178-179. ABM, Câmara Municipal de Machico, Registo Geral 1736-1756, Livro 86, fls. 17-18.

⁶¹ ABM, Câmara Municipal de Santa Cruz, Registo Geral 1710-1806, Livro 327, fls. 93-93v.º; fls. 178-179. ABM, Câmara Municipal de Machico, Registo Geral 1736-1756, Livro 86, fls. 17-18.

⁶² ABM, Câmara Municipal de Santa Cruz, Registo Geral 1710-1806, Livro 327, fls. 93-93v.º; fls. 178-179. ABM, Câmara Municipal de Machico, Registo Geral 1736-1756, Livro 86, fls. 17-18.

reconhecimento dos poderes locais – municípios e fidalgos – perante o nomeado a quem deveriam permitir que usasse, dispusesse e administrasse tudo aquilo que ao donatário pertencia, e devendo cumprir, integralmente, as sentenças, juízos e mandados proferidos pelo ouvidor. Logo, o ouvidor teria de atuar num cenário onde existiam outros personagens de grande relevo. Teria de exercer o poder num contexto onde estavam outros poderes, igualmente, em ação. Impõe-se a questão: como se daria esta interação? A presença, na documentação municipal, do ouvidor e lugar-tenente Lourenço Biard verifica-se ténue, discreta, perfeitamente inserida no âmbito das funções atrás descritas, e sem vestígios de conflituosidade. A título de exemplo, e apenas para o município de Machico, dada a falta de documentação de Santa Cruz, constatou-se a atividade de Lourenço Biard em diversas situações: na superintendência da eleição dos oficiais de justiça que iriam servir de juízes ordinários e vereadores no triénio que se iniciava, bem como no auto da tirada do pelouro que, anualmente, definia a composição do elenco camarário⁶³; na superintendência da eleição dos juízes das levadas do concelho de Machico⁶⁴; na apresentação de três candidatos ao cargo de alcaide da vila e, por último, no despacho de petições para a construção de serras de água no concelho de Machico⁶⁵. Até 1736, data em que a correição de Manuel Vieira Pedrosa da Veiga impôs novas regras, conforme referido atrás, vimos o ouvidor Lourenço Biard a presidir a escolha dos juízes almotacés e dos oficiais pedâneos das freguesias do Norte⁶⁶. Infelizmente, não conseguimos localizar nenhuma situação em que Lourenço Biard apresentasse os três candidatos ao cargo de carcereiro da cadeia da vila, nem nas concessões de licenças para cortes de madeira e devassa da serra, tudo competências do ouvidor⁶⁷.

De acordo com a documentação municipal que foi possível consultar⁶⁸, a conduta de Lourenço Biard ter-se-ia regulado pela ausência de situações de conflito com o poder municipal ou com qualquer outra entidade com significativas prerrogativas na vida comunitária, ao contrário de que sucedera no passado em que ouvidores se envolveram em querelas com a esfera municipal, obrigando à

⁶³ ABM, Câmara Municipal de Machico, Vereações 1729-1737, Livro 115, fls. 79-80v.º.

⁶⁴ ABM; Câmara Municipal de Machico, Vereações 1745-1754, Livro 117, fls. 33-33v.º.

⁶⁵ ABM, Câmara Municipal de Machico, Vereações 1729-1737, Livro 115, fls. 24v.º-25.

⁶⁶ ABM, Câmara Municipal de Machico, Vereações 1729-1737, Livro 115, fls. 35v.º-36, fls. 42v.º-43.

⁶⁷ GOMES, 2002, *Machico. A Vila e o Termo. Formas do Exercício do Poder Municipal (Fins do Século XVII a 1750)*, p. 178, Nota n.º 70; p. 180, Nota n.º 77.

⁶⁸ Saliente-se que o Livro de Vereações da Câmara Municipal de Machico, relativo aos anos de 1737 a 1745, encontra-se bastante deteriorado, com muitas manchas de água que cobrem a informação ou provocaram descoloração da tinta. ABM, Câmara Municipal de Machico, Vereações 1737-1745, Livro 116.

intervenção do governador e capitão-general da Ilha da Madeira para pôr termo à atuação supostamente excessiva daquele oficial, e que teria motivando queixas por parte da população da capitania⁶⁹.

3. Os Autos da Residência do Ouvidor e Lugar-Tenente da Capitania de Machico, Lourenço Biard (1740)

Decorridos entre 20 de novembro e 22 de dezembro de 1740, os autos da residência do ouvidor Lourenço Biard constituem um processo cuja singularidade chamou a nossa atenção.

Para uma definição clara do que representava o procedimento jurídico-administrativo de uma residência, recorreremos às definições apresentadas por Nuno Camarinhas e Isabel Pereira de Melo. De acordo com Nuno Camarinhas a residência constitui:

«O instrumento da fiscalização da atividade dos juízes cessantes do qual dependia a sua progressão na carreira. Promovido pelo Desembargo do Paço, o processo da residência cobria a totalidade do aparelho judicial letrado, isto é, tanto os juízes nomeados diretamente pela Coroa quanto os juízes letrados nomeados por donatários como a Casa de Bragança, a Casa da Rainha, a Universidade de Coimbra, o Arcebispado de Braga, entre outros. Uma vez no local, procedia a um inquérito, junto de testemunhas, sobre o seu comportamento durante o período em que estivera nomeado. Esse processo era posteriormente remetido para o tribunal da relação competente onde, depois de analisado, um juiz relator concluía sobre a qualidade da residência e a necessidade, ou não, de se proceder a um processo»⁷⁰.

Por seu turno, Isabel Pereira de Melo reforça a importância da residência, cuja realização:

«É um procedimento jurídico-administrativo que já estava previsto na legislação desde as Ordenações Manuelinas (1521) [e] pode ser considerado um dos mais importantes instrumentos do sistema de fiscalização e controle régio [...] para acompanhar o desempenho de seus magistrados, a monarquia mandava instaurar uma sindicância – residência – ao término dos mandatos para verificar o cumprimento das atividades durante o exercício dos ofícios»⁷¹.

⁶⁹ GOMES, 2002, *Machico. A Vila e o Termo. Formas do Exercício do Poder Municipal (Fins do Século XVII a 1750)*, p. 221: Documento n.º 4, p. 222: Documento n.º 5. São dois documentos, com data de 1711, em que o governador e capitão-general da Ilha da Madeira admoestava o então ouvidor e lugar-tenente da capitania de Machico em virtude das queixas dos habitantes daquele território relativamente à forma como o ouvidor procedera nas condenações impostas aos infratores encontrados na sequência da devassa da serra por terem efetuado cortes de madeiras sem o respetivo licenciamento.

⁷⁰ CAMARINHAS, 2012, «As Residências dos Cargos de Justiça Letrada», pp. 161-172.

⁷¹ MELO, 2017, «Sindicantes e Sindicados: Os Magistrados e suas Residências na América Portuguesa (Século XVIII)», pp. 41-68.

A mesma autora, noutra obra, salienta a residência como um processo alicerçado na convocação e inquirição de testemunhas:

«Durante a sua realização a população tinha a possibilidade de expressar as suas queixas contra os magistrados [...] ocorria toda uma movimentação na comarca durante a realização da residência, pois a convocação de testemunhas para depor contra ou a favor do magistrado representava no mínimo um ato simbólico de julgamento das suas atividades»⁷².

Dentro das definições estabelecidas por estes autores gostaríamos de destacar as seguintes ideias: a residência como um procedimento devidamente enquadrado pela legislação régia; a residência como um processo que cobria toda a magistratura letrada, fosse de nomeação régia, fosse de nomeação senhorial; o seu carácter simbólico por se alicerçar na inquirição de testemunhas.

No entanto, as investigações efetuadas por Nuno Camarinhas e por Isabel Pereira de Melo incidiram, apenas, na análise das residências das magistraturas letradas e de nomeação régia. A atividade dos ouvidores senhoriais será menos conhecida, com exceção dos ouvidores da Casa de Bragança e, porventura, de algumas outras casas com importância social e política⁷³. Por conseguinte, não existe informação abundante e sistematizada sobre as formas de nomeação, sobre a atividade jurisdicional e o perfil social dos ouvidores dos senhorios de menor dimensão e de menor relevância política. As razões que poderão explicar esta realidade prendem-se, quase exclusivamente, com a escassez de fontes e/ou com a sua imensa dispersão. Para o caso em apreço – o ouvidor da capitania de Machico nomeado pelo donatário Marquês de Valença e Conde de Vimioso –, seria importante a consulta de fundos documentais pertencentes a esta casa senhorial. Contudo, o seu arquivo terá ardido em 1755⁷⁴. Em relação às residências, a análise deve ser feita num plano duplo: por um lado, o que consta no

⁷² MELO, 2013, *Magistrados ao Serviço do Rei: A Administração da Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*, pp. 202-205.

⁷³ Sobre a Casa de Bragança veja-se CUNHA, 2000, *A Casa de Bragança. 1560-1640. Práticas Senhoriais e Redes Clientelares*; sobre as relações entre os donatários e os poderes locais veja-se CUNHA, 2005, «Relações de Poder, Patrocínio e Conflitualidade. Senhorios e Municípios (Século XVI-1640)», pp. 87-108. Para referências a outras realidades senhoriais, veja-se NETO, 2005, «Senhorios e Concelhos na Época Moderna: Relações entre Dois Poderes Concorrentes», pp. 149-165.

⁷⁴ SALDANHA, 1992, *As Capitanias. O Regime Senhorial na Expansão Ultramarina Portuguesa*, p. 52. Para uma informação sobre a avaliação dos rendimentos do Marquês de Valença em 1795 veja-se MONTEIRO, 1998, *O Crepúsculo dos Grandes: a Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*, p. 261, Quadro n.º 27. Devemos ainda mencionar que D. Francisco de Portugal e Castro, donatário da capitania de Machico que, sucessivas vezes, nomeou Lourenço Biard como ouvidor e lugar-tenente, deixou uns escritos, dedicados aos seus filhos, sobre moralidade e religião. Sobre este assunto veja-se CARVALHO, 2004, «As Instruções de D. Francisco de Portugal, Marquês de Valença, a seus Filhos. Um Texto para a Jacobeia?», pp. 319-347.

Desembargo do Paço e que é, na maioria das vezes, «o documento em que o juiz cessante solicita a residência, o resumo da residência e o despacho final da relação», e em que «raramente se contêm os inquéritos às testemunhas, e muitas vezes existe apenas parte dos documentos referidos»⁷⁵. Por outro lado, o universo dos arquivos locais, pois será neles onde se poderá, eventualmente, encontrar o processo com os inquéritos às testemunhas e a avaliação do sindicante, uma vez que se tratava de um documento gerado ao nível da comarca ou capitania. Foi, precisamente, no Arquivo e Biblioteca da Madeira onde a realização de trabalhos de identificação de conteúdos de núcleos documentais, pouco conhecidos e nada estudados, nos permitiu encontrar, quase por acaso, este processo revestido de singularidade: uma residência de um ouvidor da capitania de Machico, oficial de justiça de nomeação senhorial, destituído de formação em leis, mas com o cargo de lugar-tenente. O que denota que o procedimento jurídico-administrativo das residências podia ser mais abrangente do que o determinado pelas Ordenações Régias.

Com efeito, a nossa análise das *Ordenações Filipinas*, no seu Livro I, Título LX: «Como os corregedores das comarcas, ouvidores dos mestrados e de senhores de terras, e juizes de fora darão residência»⁷⁶, permitiu definir um conjunto de etapas que, segundo o legislador, deviam compreender uma residência.

– O processo iniciava-se com o pedido de residência que o interessado, entenda-se o oficial em final de mandato, devia dirigir ao rei, solicitando o envio de um desembargador para lhe «tomar residência». Era obrigatório o envio deste pedido sob pena de o interessado ficar privado do ofício em causa e, cumulativamente, ficar impedido, para sempre, de exercer «ofício de julgar»⁷⁷;

– Uma vez nomeado pelo rei, o desembargador sindicante deveria dirigir-se à cidade ou vila onde o sindicato esteve em funções. Aí chegado, devia enviar avisos a todas as localidades da jurisdição do sindicato informando da ordem régia para tirar residência, e que toda a pessoa que quisesse queixar-se do procedimento do sindicato deveria comparecer para apresentar a respetiva demanda. A residência tinha a duração de um mês para que o sindicante pudesse ouvir todas as queixas e inquirir as testemunhas chamadas para o efeito⁷⁸;

⁷⁵ CAMARINHAS, 2012, «As Residências dos Cargos de Justiça Letrada», pp. 161-172.

⁷⁶ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro I, Título LX.

⁷⁷ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro I, Título LX, Prólogo.

⁷⁸ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro I, Título LX, § 1.º.

– No decurso da residência, o sindicado tinha de, obrigatoriamente, abandonar o local, informando da sua saída. A audição e despacho das causas que competiam ao sindicado eram assumidos, durante esse mês, pelo desembargador sindicante⁷⁹;

– A etapa da inquirição de testemunhas era essencial, mesmo que ninguém tivesse apresentado qualquer queixa ou demanda contra o sindicado. Importa realçar que o articulado deste título, do § 4.º ao § 18.º, refere especificamente a residência de corregedores, omitindo juízes de fora e ouvidores de donatários, e introduz um questionário, muito específico, dirigido aos «oficiais da correição e os juízes e oficiais que serviram no seu tempo e tabeliães e alguns homens mais principais», com o fim de aferir se o sindicado cumpriu as suas funções⁸⁰. Na sequência da inquirição a este grupo de indivíduos, eram chamadas outras testemunhas para se lhes perguntar se «sabem [mais] alguma coisa [...] e das que disserem serão perguntadas como o sabem e por quem e quais eram as pessoas culpadas nisso com o corregedor»⁸¹;

– Uma vez concluída a inquirição, seguia-se a análise dos «livros e papéis correspondentes», devidamente exibidos ao desembargador sindicante pelos escrivães competentes. Pretendia-se apurar, nos feitos crimes despachados pelo sindicado, se «houve ou não apelação» e porquê. Havendo constatação de alguma negligência por parte dos escrivães, estes seriam chamados a alvo de uma inquirição pessoal⁸²;

– A averiguação era extensível aos oficiais que trabalharam diretamente com o sindicado, em concreto, escrivães, meirinhos e oficiais, sendo inquiridos sobre a forma como exerceram os seus ofícios e ouvidas pessoas que os quisessem demandar⁸³;

– Apurado o resultado da residência e havendo culpa por parte do sindicado, o desembargador sindicante podia executar, sem apelo nem agravo, as causas, envolvendo quantias até 8000 réis, nos bens de raiz, e 10 000 réis, nos bens móveis. Nas causas que envolvessem quantias superiores ou que implicassem a aplicação de uma pena corporal, o desembargador sindicante deveria concluir os autos e enviá-los à Mesa do Desembargo do Paço que, por seu turno, os mandava despachar por um corregedor do crime⁸⁴;

⁷⁹ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro I, Título LX, § 2.º.

⁸⁰ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro I, Título LX, § 4.º a § 18.º.

⁸¹ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro I, Título LX, § 18.º.

⁸² *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro I, Título LX, § 19.º e § 20.º.

⁸³ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro I, Título LX, § 21.º.

⁸⁴ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro I, Título LX, § 1.º.

– Finalmente, a determinação de que o processo de residência tinha, obrigatoriamente, de ser vertido a escrito e registado em «capítulo próprio»⁸⁵.

A legislação vigente denota uma parcialidade que importa sublinhar: a figura do corregedor, magistrado de nomeação régia, surge como preponderante e objeto de uma atenção muito específica. Algo que talvez se possa explicar por uma superioridade jurisdicional que determinava que, chegado a uma comarca ou a um domínio senhorial, ficava, de imediato, responsável pela jurisdição de segunda instância e decretava a suspensão de juízes de fora ou de ouvidores⁸⁶. A referência aos juízes de fora e ouvidores de donatários remete-se, praticamente, ao título. Seriam objeto do mesmo tipo de quesitos do que o corregedor, no âmbito das residências? A questão permanece em aberto. No entanto, sobre a atuação dos ouvidores senhoriais, o rei também mandava tirar residência, conforme se pode aferir em alguma documentação do Desembargo do Paço⁸⁷.

Temos informação de que na Madeira, ao longo do tempo, teria havido ouvidores alvo de residência. No século XVI, e de acordo com António Vasconcelos de Saldanha, existiram situações de ouvidores que, sujeitos à sindicância do corregedor, foram suspensos das suas funções por motivo de irregularidades no desempenho do seu cargo⁸⁸. Mais especificamente, e para os ouvidores do donatário da capitania de Machico, Nelson Veríssimo refere que, no século XVII, houve dois casos de oficiais alvo de residência⁸⁹. No entanto, não há notícia da localização dos respetivos «autos de residência». O que nos permite afirmar que a residência do ouvidor Lourenço Biard poderá ser um caso isolado, mas apenas do ponto de vista documental, uma vez que conseguiu resistir ao desgaste do tempo.

A residência do ouvidor Lourenço Biard teve início no dia 20 de novembro de 1740 com a chegada do corregedor sindicante José Burgueta de Oliveira à Vila de Santa Cruz. Uma vez instalado nas casas de sua aposentadoria, exibiu perante a vereação daquele município a competente provisão régia, com data de 12 de fevereiro anterior, ordenando a residência. Em simultâneo, o corregedor sindicante

⁸⁵ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro I, Título LX, § 22.º.

⁸⁶ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro I, Título LVIII.

⁸⁷ A consulta dos Autos e Certidões de Residência, do Desembargo do Paço, revela uma clara predominância das magistraturas régias, designadamente, de juízes de fora, de corregedores e de provedores de comarcas. Relativamente a ouvidores, a documentação que chegou ao Desembargo do Paço é muito menos numerosa. O que não quer dizer que não possa ter sido feita e que tenha permanecido nos arquivos locais, acabando por não subir ao tribunal régio por motivos que são desconhecidos.

⁸⁸ SALDANHA, 1992, *As Capitánias. O Regime Senhorial na Expansão Ultramarina*, p. 150.

⁸⁹ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, pp. 115-120. Segundo o autor, foram os ouvidores Manuel Vieira de Afonseca, em 1666, e João de Morais Tavares, em 1677.

exibiu o despacho de nomeação do escrivão escolhido para registrar por escrito este ato: Pedro de Miranda, à data escrivão da Provedoria dos Resíduos e Capelas⁹⁰. O processo só estaria concluído a 23 de fevereiro do ano seguinte, com o traslado do documento para «guarda», não havendo menção ao seu envio para a Corte⁹¹. Talvez pela diligência do escrivão Pedro de Miranda, em guardar no arquivo da Provedoria dos Resíduos e Capelas um exemplar da residência do ouvidor Lourenço Biard, o processo se tenha preservado até aos nossos dias.

O Quadro I sintetiza as etapas que marcaram o procedimento da residência.

Quadro I: Etapas do Processo de Residência do Ouvidor e Lugar-Tenente da Capitania de Machico 1740

Data	Local	Procedimento Realizado
20-11-1740	Vila de Santa Cruz	O juiz de fora corregedor sindicante exhibe perante a vereação a ordem régia para proceder à residência do ouvidor e o despacho de nomeação do escrivão responsável.
21-11-1740	Vila de Santa Cruz	O juiz de fora corregedor sindicante manda suspender do exercício de funções o ouvidor sindicado. Este abandona a Vila de Santa Cruz.
21-11-1740	Vila de Santa Cruz	O juiz de fora corregedor sindicante manda afixar editais, que anunciam a residência nas Vilas de Santa Cruz e Machico e nos lugares do termo.
23-11-1740	Vila de Santa Cruz	O juiz de fora corregedor sindicante dirige um precatório à vereação de Machico.
23-11-1740	Vila de Santa Cruz	Registo da certidão em como o ouvidor suspenso se encontra no Funchal.
21-11-1740/ 03-12-1740	Vila de Santa Cruz	Inquirição das testemunhas nas casas de aposentadoria do corregedor sindicante.
16-12-1740/ 21-12-1740	Vila de Machico	Inquirição das testemunhas nas casas de aposentadoria do corregedor sindicante.
22-12-1740	Vila de Santa Cruz	Análise pelo juiz de fora corregedor sindicante de alguns processos-crime processados pelo ouvidor sindicado.
23-02-1741	Funchal	Treslado dos autos de residência para «guarda».

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7.

Além do ouvidor e lugar-tenente, foi também alvo de sindicância o seu meirinho de nome Francisco Teixeira Melim que, de igual modo, saiu do território da capitania, indo para a cidade do Funchal enquanto se desenrolou o processo. Infelizmente,

⁹⁰ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93: Documento n.º 7, fls. 1-1v.º.

⁹¹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93: Documento n.º 7, fls. 40v.º-41.

o traslado relativo à inquirição das testemunhas convocadas para dar o seu depoimento sobre a conduta do meirinho da ouvidoria encontra-se incompleto⁹².

Conforme consta do quadro acima, o juiz de fora da cidade do Funchal⁹³ e corregedor (é o título que ficou registado nos autos de residência apesar de, na respetiva provisão, o rei se lhe dirigir apenas como juiz de fora da Ilha da Madeira) José Burgueta de Oliveira chega à Vila de Santa Cruz, onde exibiu a provisão régia ordenando que «tomasse residência» ao ouvidor da capitania de Machico do tempo que serviu o dito cargo. Essa provisão, com data de 12 de fevereiro de 1740, contém o que seriam os objetivos deste procedimento: a residência visava «todo o tempo» que Lourenço Biard exercitou o cargo de ouvidor, abrangendo os seus oficiais coadjuvantes; o juiz de fora corregedor sindicante deveria, de imediato, nomear por escrivão «a pessoa mais apta e suficiente que [lhe] parecer[sse]»; a residência deveria decorrer pelo prazo de 30 dias; os seus resultados seriam enviados ao rei, em concreto «os autos dela serrados [sic] dando [lhe] conta como o dito ouvidor exercitou o dito cargo, do seu talento, vida e costumes, se é de bom ocultamento às partes»; e, por último, a sua remessa para a Mesa do Desembargo do Paço «para se ver e despachar como for justiça»⁹⁴.

Fundamental neste processo era a nomeação do escrivão responsável, pessoa deviamente capacitada para o efeito. A nomeação de Pedro de Miranda, à data escrivão dos Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas⁹⁵, ocorreu logo à chegada à Vila de Santa Cruz e, uma vez nomeado, prestou o respetivo juramento aos Santos Evangelhos: «para que bem e verdadeiramente escrevesse e fizesse tudo o que era obrigado por razão do [seu] ofício»⁹⁶. O ato de suspensão do ouvidor sindicado é um outro momento antecipador da residência que importa mencionar. Chamado à presença do juiz de fora corregedor sindicante, Lourenço Biard tomou conheci-

⁹² ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93: Documento n.º 7, fls. 44-51v.º.

⁹³ José Burgueta de Oliveira foi nomeado juiz de fora do Funchal a 23 de maio de 1739, ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo Geral 1735-1754, Livro 1220, fl. 54. Esteve em exercício até 1747, altura em que o seu sucessor, Miguel de Arriaga, foi nomeado, ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo Geral 1735-1754, Livro 1220, fl. 95v.º.

⁹⁴ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93: Documento n.º 7, fls. 1v.º-2. Seria este o documento, supostamente enviado à Mesa do Desembargo do Paço, que procurámos, em vão, no conjunto documental dedicado aos Autos e Certidões de Residência, com datas extremas de 1702 a 1832.

⁹⁵ A competência de Pedro de Miranda, como escrivão do Juízo dos Resíduos e Provedoria das Capelas, seria notória, uma vez que, no decurso da década de 30 do século XVIII, ficara responsável por tratar, na prática, das verificações das missas e das averiguações dos bens sobre os quais estariam impostas as pensões para pagamento dos encargos pios deixados pelos testadores. Veja-se TRINDADE, 2012, *Plantar Nova Cristandade. Um Desígnio Jacobeu para a Diocese do Funchal. Frei Manuel Coutinho 1725-1741*, pp. 181-202.

⁹⁶ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93: Documento n.º 7, fl. 2v.º.

mento da competente provisão régia e, convidado a declarar se tinha alguma dúvida ou suspeita face ao sindicante ou ao escrivão nomeado, declarou estar sem razão de suspeição e sem receio de «dar residência». No imediato, foi suspenso da sua atividade pelo sindicante José Burgueta de Oliveira, com ordem de se instalar na cidade do Funchal, enquanto a sindicância estivesse em curso⁹⁷. Estando o ouvidor devidamente afastado do território que esteve sob a sua jurisdição, deu-se início ao processo.

O primeiro passo consistiu na divulgação, junto da população residente no território da capitania, de que se ia tirar residência ao ouvidor e lugar-tenente Lourenço Biard. A afixação de editais nos espaços públicos, com o seu apregoamento, foi o meio de informar as pessoas. Assim aconteceu, primeiro na Vila de Santa Cruz, sede de poder municipal, e lugar da primeira aposentadoria do magistrado sindicante (a segunda aposentadoria seria, uns dias mais tarde, na vizinha Vila de Machico, também sede de poder municipal) com o edital afixado no seu pelourinho a 21 de novembro. Seguiu-se a freguesia do Caniço, a 23 de novembro; a Vila de Machico, a 24 de novembro, o mesmo dia que na freguesia de Santa Ana; culminando a afixação de editais nas freguesias do Porto da Cruz e de São Vicente no dia 27 de novembro. Estes editais eram afixados na porta das igrejas-matrizes das respetivas Vila de Machico e restantes freguesias, onde chegavam por mão dos caminheiros convocados para este efeito⁹⁸.

O conteúdo destes editais expressava a ligação à comunidade exigida no procedimento de residência. Assim, e sob a respetiva ordem régia, convidava-se:

«Toda a pessoa que se quiser queixar de Lourenço Biard ouvidor que foi nesta capitania de Machico e de seus oficiais de justiça de algum agravo ou injustiça que lhe hajam feito ou contra qualquer deles quiser por alguma ação de dívida, o venha fazer perante o doutor juiz de fora sindicante que se acha nesta vila de Santa Cruz e por especial provisão do dito Senhor [Rei] lhe está tirando residência dos cargos e ofícios que todos serviram os quais estão suspensos enquanto durar esta residência [...] ele [o sindicante] fará justiça aos queixosos e credores»⁹⁹.

A Vila de Santa Cruz surge como o local onde decorreu a maior parte do processo, algo que nos causa alguma perplexidade. Pois, se a residência deveria decorrer no «centro administrativo da jurisdição»¹⁰⁰, esse estatuto pertencia à vizinha

⁹⁷ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93: Documento n.º 7, fls. 3-3v.º; fls. 8-8v.º. A certidão de apresentação de Lourenço Biard no Funchal, com data de 23 de novembro, foi passada por um tabelião do judicial da mesma cidade que, de imediato, a enviou para Santa Cruz para ser registada nos autos de residência.

⁹⁸ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93: Documento n.º 7, fls. 4-6.

⁹⁹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93: Documento n.º 7, fls. 3v.º-4.

¹⁰⁰ CAMARINHAS, 2012, «As Residências dos Cargos de Justiça Letrada», pp. 161-172.

Vila de Machico que era a sede da capitania. As duas vilas, que à data integravam o território da capitania de Machico, tinham o mesmo estatuto administrativo: ambas eram sedes de poder municipal, dotadas das respetivas vereações e com a sua gente da governança.

Com efeito, a presença do sindicante na Vila de Machico deu-se apenas entre 16 e 21 de dezembro para inquirição das testemunhas arroladas no local. Por essa razão, o juiz de fora corregedor sindicante, a 23 de novembro, dirigiu um precatório aos juizes ordinários do município de Machico onde os informava que, por especial ordem régia, ia tirar residência do ouvidor da capitania. Em consonância, era-lhes ordenado que reunissem «todos os papéis e autos que o dito ouvidor tomou conhecimento enquanto serviu o dito cargo [...] nos venham apresentar dentro do termo de três dias para os vir examinar na forma da lei com cominação de que não vindo no dito termo proceder contra eles como me parecer justiça»¹⁰¹. Este precatório chama a atenção para dois importantes aspetos: que o ouvidor tinha emitido sentenças; que essas mesmas sentenças tinham sido registadas por escrito e que encontrar-se-iam na posse de escrivães da vila e/ou termo de Machico¹⁰².

A inquirição das testemunhas arroladas constituiu, a par da decisão final do juiz de fora corregedor sindicante, o momento central do procedimento da residência do ouvidor e lugar-tenente Lourenço Biard.

No âmbito da inquirição ou devassa do ouvidor – sendo esta a expressão que aparece no documento e usada no sentido de fazer inquirição¹⁰³ – foram arroladas, no total, 94 testemunhas, todas do sexo masculino¹⁰⁴. Por seu turno, as testemunhas inquiridas na devassa do meirinho da ouvidoria foram somente 32 e todas elas também estiveram presentes na devassa do ouvidor. Esta diferença numérica deve-se ao facto de a parte relativa à inquirição das testemunhas do meirinho se encontrar incompleta, pois termina, abruptamente, no final da resposta da testemunha n.º 32¹⁰⁵.

¹⁰¹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93: Documento n.º 7, fl. 7.

¹⁰² ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93: Documento n.º 7, fl. 7v.º. Deduzimos que o documento se esteja a referir aos escrivães do público, judicial e notas, cujos papéis avulsos ter-se-ão perdido. Para Machico, os fundos notariais só se iniciam no século XIX. Veja-se ABM, Instrumento de Descrição n.º 55.

¹⁰³ Fazer inquirição ou tirar devassa são expressões que significariam o mesmo, sendo usadas no âmbito de uma sindicância judicial, onde se incluía o procedimento de reunir depoimentos e analisar provas. Veja-se *Dicionário da Língua Portuguesa Cândido de Figueiredo*, 1987, Volume I, p. 884.

¹⁰⁴ Veja-se MELO, 2013, *Magistrados ao Serviço do Rei: A Administração da Justiça e os Ouvidores-Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*, pp. 202-205; p. 214. A ausência das mulheres neste procedimento administrativo-judicial explica-se pela situação de discriminação em que viviam, não usufruindo do mesmo estatuto jurídico dos homens. Sobre este assunto veja-se HESPANHA, 1982, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, p. 229.

¹⁰⁵ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93: Documento n.º 7, fl. 51v.º.

Para uma análise do processo de inquirição das testemunhas observou-se a seguinte metodologia:

- Divisão dos dados identificadores das testemunhas em quatro itens¹⁰⁶, cuja análise pretende estabelecer:
- O seu local de morada;
- A sua idade;
- O seu estatuto socioprofissional;
- O seu nível de literacia;
- Verificação dos itens de inquirição e sua correspondência ao determinado nas Ordenações;
- Análise das respostas das testemunhas:
- Levantamento das expressões constantes;
- Levantamento das respostas personalizadas;
- Perceção da existência de uma correlação de forças visando a construção de um cenário de paz comunitária.

Os nomes de todos os inquiridos integram o anexo deste estudo, com a apresentação de dois quadros: o primeiro contendo o nome, idade e morada dos inquiridos, o segundo identificando o seu estatuto socioprofissional. Atendendo a que as 32 testemunhas presentes na inquirição do meirinho da ouvidoria estiveram presentes na do ouvidor, optou-se por assinalar os nomes dos que desta fizeram parte, e não apresentar um quadro específico, cuja informação seria redundante. Reiteramos que a devassa do meirinho da ouvidoria está incompleta e, por isso, não permitiu estabelecer um universo que justifique uma análise separada.

Como eram arroladas as testemunhas? De acordo com os dados da fonte, nenhuma delas se teria apresentado com o intuito de fazer alguma queixa contra o ouvidor sindicado. Logo, será lícito deduzir que teriam sido convocadas pelo juiz de fora corregedor sindicante com a finalidade de reunir um conjunto de homens representativo do conjunto social e profissional das Vilas de Santa Cruz e Machico, e que teriam lidado, de forma mais ou menos direta, com o ouvidor sindicado no âmbito das suas funções judiciais. Referia-se, de igual modo, que o número de

¹⁰⁶ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 8v.º em diante. A aplicação desta metodologia deveu-se ao articulado da fonte, em que cada uma das testemunhas era identificada pelo seu nome, idade, local de morada e profissão. No final do seu testemunho todas assinavam, ou escrevendo o seu nome ou desenhando uma cruz, sinal de que não sabiam ler nem escrever. Esta análise abrange as 94 testemunhas da devassa do ouvidor onde já estão incluídas as 32 da devassa do meirinho.

testemunhas arrolado para os processos de residência não estava determinado por lei, ficando ao critério do oficial sindicante «perguntar quantas fossem necessárias»¹⁰⁷.

O Quadro II apresenta o local de morada das 94 testemunhas inquiridas no âmbito da devassa do ouvidor, onde já estão incluídas as 32 presentes na do meirinho da ouvidoria.

Quadro II: Local de Morada das Testemunhas Inquiridas

Local de Morada	N.º de Indivíduos
Vila de Machico e seu termo	34
Vila de Santa Cruz e seu termo	53
Cidade do Funchal	1
Não consta	6
Total de inquiridos	94

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 8v.º-38.

Os indivíduos com residência na Vila de Santa Cruz, e seu termo, representam mais de metade do total das testemunhas inquiridas nesta devassa. Em contrapartida, os inquiridos de Machico, e seu termo, foram apenas 34. Houve um único caso de um indivíduo com residência no Funchal, de seu nome Joseph Matias de Carvalho. Desempenhava as funções de escrivão da Auditoria Geral de Guerra, da Ilha da Madeira, mas estava, à data, como «assistente» (no sentido de presente) na Vila de Santa Cruz¹⁰⁸. Assinalamos seis casos em que não ficou registada a morada das testemunhas, por motivo que desconhecemos (teria sido lapso do escrivão Pedro de Miranda?). Uma delas era o então Juiz dos Resíduos e Provedor das Capelas, Pedro Nicolau Bettencourt e Freitas, que estava, à data, como «assistente» na Vila de Santa Cruz, mas que era, certamente, residente na cidade do Funchal¹⁰⁹. Idêntica explicação poderá ser dada para a testemunha Francisco da Cunha da Ribeira Tojal que desempenhava o cargo de «capitão entre tudo com exercício na sala do Excelentíssimo Governador e Capitão General desta Ilha»¹¹⁰. Teria como morada a cidade do Funchal, onde estava estacionado o governador e capitão-general, mas, encontrava-se, à data desta residência, presente na Vila de Santa Cruz. A testemunha Duarte Ferreira de Vasconcelos, então Juiz dos Órfãos da Capitania

¹⁰⁷ MELO, 2017, «Sindicantes e Sindicados: Os Magistrados e suas Residências na América Portuguesa (Século XVIII)», pp. 41-68.

¹⁰⁸ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 13.

¹⁰⁹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 10.

¹¹⁰ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 12v.º.

de Machico e o seu respetivo escrivão, Francisco Correia Pinto, também não têm o seu local de morada identificado¹¹¹. Os outros dois casos, sem menção, foram Francisco Bettencourt e Freitas, fidalgo escudeiro da Casa Real, e um dos almotacés de Santa Cruz, João Drummond de Vasconcelos. Este último tem a particularidade de ter sido a única testemunha com uma resposta dissonante, como veremos um pouco mais à frente, e também a única cujo registo se encontra incompleto¹¹². Porquê a discrepância entre o número de testemunhas residentes em Santa Cruz, 53, face ao de Machico, apenas 34? Se voltarmos a observar o Quadro I, verifica-se que o juiz de fora corregedor sindicante esteve, em aposentadoria, muito mais tempo em Santa Cruz do que em Machico. Com efeito, nesta última vila esteve apenas cerca de seis dias. Todo o restante tempo esteve em Santa Cruz. Houve uma clara preferência, da parte do sindicante, por esta vila onde acabariam por ser arroladas mais testemunhas do que em Machico. As razões que explicariam esta atitude do sindicante José Burgueta de Oliveira são meramente especulativas (melhores condições de aposentadoria em Santa Cruz?), uma vez que as respostas favoráveis ao ouvidor sindicado vieram de ambas as vilas.

A idade dos inquiridos é o segundo aspeto que importa analisar. O Quadro III apresenta os dados respetivos.

Quadro III: Idade das Testemunhas Inquiridas

Idade	N.º de Indivíduos
Menos de 20	1
Entre 20-30	21
Entre 31-40	29
Entre 41-50	15
Entre 51-60	17
Entre 61-70	7
Mais de 71	3
Não consta	1
Total de inquiridos	94

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 8v.º-38.

A informação sobre a idade das testemunhas surge, sempre, acompanhada da expressão «pouco mais ou menos»¹¹³, o que denotava, por parte do indivíduo interrogado, a ausência de um conhecimento preciso da sua data de nascimento.

¹¹¹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 19v.º, fl. 28.

¹¹² ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 9v.º, fls. 25v.º-26.

¹¹³ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 8v.º. A título de exemplo.

O quadro em apreço revela uma predominância de indivíduos com idades situadas na faixa etária entre os 31 e os 40 anos, seguida da faixa etária entre os 20 e os 30. Recorreu-se aos indivíduos que estariam, em princípio, no pleno uso das suas faculdades físicas e mentais. A menor representatividade de homens mais velhos justifica-se por uma baixa esperança média de vida e, ao mesmo tempo, porque os indivíduos suscetíveis de viver mais tempo iriam, lentamente, perdendo o uso das suas capacidades motoras e cognitivas, condição que os impedia de serem arrolados como testemunhas.

Mas, houve exceções, porque contámos com a presença de três indivíduos com idades superiores a 71 anos, «pouco mais ou menos»: foram eles Joseph Gouveia de Sousa, de 78 anos; Carlos Lomelino Barreto, com 77 anos; e Manuel Moreira da Silva com 80¹¹⁴. Em sentido inverso, a presença de indivíduos com menos de 20 anos resumiu-se a um único caso: João José de Bettencourt e Freitas, à data com 18 anos, filho do então Juiz dos Resíduos e Provedor das Capelas, Pedro Nicolau de Bettencourt e Freitas, e também testemunha neste processo de sindicância¹¹⁵. À semelhança do quadro anterior, o elemento dissonante, o almotacé de Santa Cruz, João Drummond de Vasconcelos, não teve direito a ter a sua idade registada.

A identificação profissional de cada uma das testemunhas permite perceber um panorama social e profissional muito heterogéneo¹¹⁶. Os dados que se apresentam no Quadro IV assim o podem corroborar.

Quadro IV: Estatuto Socioprofissional das Testemunhas Inquiridas: Tipologias Apuradas

Estatuto Socioprofissional	N.º de indivíduos
Alcaide do mar da capitania de Machico	1
Almotacé	2
Arrais do barco de pesca da vila	2
Cargo judicial: juiz dos resíduos e provedor das capelas; juiz dos órfãos; Procurador das causas; Requerente	4
Escrivão camarário	2
Escrivão da almotaçaria	1
Escrivão da auditoria de guerra	1
Escrivão da barca do Porto Santo	1
Escrivão do judicial	6
Escrivão dos órfãos	2
Estanqueiro / ou Fanqueiro*	1

¹¹⁴ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 23, fl. 30v.º, fls. 31-31v.º.

¹¹⁵ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 13v.º.

¹¹⁶ Atendendo à representação esquemática dos Quadros IV e V, remetemos para a consulta do anexo onde consta a lista das testemunhas, numeradas de 1 a 94, com os seus nomes e respetivo estatuto socioprofissional.

Homem da governança	9
Homem do mar	4
Juiz ordinário em exercício	3
Lavrador	15
Militar: ordenanças da capitania de Machico; Ajudante do forte do Desembarcadouro de Machico; capitão na sala do governador e capitão-general	4
Não consta	1
Ofícios mecânicos	11
Ofícios municipais: porteiro, alcaide	3
Outro	3
Procurador do concelho	2
Sangrador	2
Vereador municipal em exercício	3
Vive de sua agência	1
Vive de sua fazenda	10
Total de inquiridos	94

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 8v.º-38.

*O mesmo indivíduo que surge na devassa do ouvidor identificado como «estanqueiro» surge identificado na devassa do meirinho da ouvidoria como «fanqueiro».

A análise dos elementos socioprofissionais das testemunhas inquiridas permitiu-nos apurar 25 tipologias que, pela sua diversidade, podem dividir-se em grupos social e economicamente bem definidos, conforme consta no Quadro V:

Quadro V: Estatuto Socioprofissional das Testemunhas Inquiridas:
Divisão por Categorias e Predominâncias

Grupo Socioprofissional	N.º de indivíduos
Os homens da lavoura	25
Os homens do poder municipal	19
Os homens do mundo da escrita	13
Os oficiais mecânicos	11
Os homens do mar	6
Os militares	4
Os homens do universo judicial	4
Os funcionários municipais	3
Outro	3
Os homens ligados à atividade económica	2
Os homens da medicina	2
Fazenda real	1
Não consta	1
Total de inquiridos	94

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 8v.º-38.

As duas primeiras categorias destacam-se. De facto, os homens da lavoura e os do poder municipal estiveram representados em maior número, com 25 e 19 ocorrências, respetivamente. Quando usamos a expressão lavoura estamos a incluir as duas tipologias que ficaram registadas: em 16 casos, as testemunhas identificavam-se como «lavrador», e nos restantes, as testemunhas afirmaram «viver de sua fazenda». Estas expressões poderão refletir a mesma ou, porventura, diferentes realidades. Seguindo este raciocínio, «lavrador» significava aquele que possuía propriedades lavradas ou aplicar-se-ia àquele que trabalhava a terra, não a possuindo. Relativamente ao «vive de sua fazenda», cremos estar em presença de indivíduos que eram proprietários da dita terra. De qualquer forma, os homens ligados ao mundo rural, fossem proprietários ou meros trabalhadores, foram o grupo que esteve presente em maior número.

De seguida, surgiram os homens ligados ao poder municipal, num total de 19 casos. Dentro desta categoria, convém destacar os diferentes cargos apurados e as ligações aos dois municípios em apreço. Assim, os dois almotacés que testemunharam eram da Vila de Santa Cruz. Dos juizes ordinários em exercício, dois eram da Vila de Machico e o outro de Santa Cruz. Quanto aos vereadores, verificou-se uma situação inversa, sendo um de Machico e os outros dois de Santa Cruz. Em relação aos procuradores do concelho, esteve presente o titular de cada um dos municípios. Para além dos indivíduos em exercício de funções, verificamos a presença dos «homens da governança», isto é, daqueles que costumavam desempenhar as funções de juiz ordinário, vereador ou procurador do concelho. Ficou registado o depoimento de três indivíduos da governança de Machico e de outros três da governança de Santa Cruz. Houve duas situações em que os inquiridos se apresentaram como «fidalgo escudeiro da Casa Real» e «fidalgo de geração», expressões que traduziam a sua pertença ao grupo dos que tinham acesso à vereação municipal¹¹⁷. Destacou-se o facto de o jovem de 18 anos, João José de Bettencourt e Freitas, se identificar como «fidalgo escudeiro da Casa Real e filho de Pedro Nicolau Bettencourt e Freitas»¹¹⁸.

Os «homens do mundo da escrita», no total de 13 casos, representam um grupo muito específico onde se constatou a presença do escrivão da almotaçaria da Vila de Machico; de um escrivão da auditoria de guerra da Ilha da Madeira, à data presente na Vila de Santa Cruz; de um escrivão da barca do Porto Santo, responsável

¹¹⁷ Sobre as governanças dos municípios madeirenses no século XVIII, veja-se SOUSA, 2004, *O Exercício do Poder Municipal na Madeira na Época Pombalina e Pós-Pombalina*, pp. 98-122; e GOMES, 2002, *Machico. A Vila e o Termo. Formas do Exercício do Poder Municipal (Fins do Século XVII a 1750)*, pp. 228-229.

¹¹⁸ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 13v.º.

pela escrituração dos registos do movimento da carga transportada entre as Vilas de Machico e Santa Cruz e a Ilha do Porto Santo; dos dois escrivães municipais em exercício, ou seja, um da câmara de Santa Cruz e outro da câmara de Machico; dos dois escrivães dos órfãos da capitania de Machico; e, por último, dos escrivães do judicial e notas: um da Vila de Santa Cruz, e cinco com sede em Machico, e cuja presença teria sido fundamental para este inquérito, uma vez que as decisões judiciais do ouvidor teriam sido registadas por estes homens¹¹⁹.

Os homens que desempenham os ofícios mecânicos surgem representados em 11 ocorrências. A identificação destes indivíduos permitiu vislumbrar a atividade mestreal destas vilas, onde se verificava a existência de mestres alfaiate, caldeireiro, carpinteiro, sapateiro, tanoeiro e torneiro, ofícios cuja prática assegurava o funcionamento da vida quotidiana das suas populações.

Em seis depoimentos verificou-se a presença dos homens cuja atividade estava ligada ao mar. A denominação «homens do mar» abrangia não só os arrais dos barcos de pesca das vilas, um de Santa Cruz e o outro de Machico, como os pescadores que atuavam nesses barcos, responsáveis pelo fornecimento do pescado à população daqueles concelhos.

Considerámos a categoria dos militares, num total de quatro indivíduos, cuja identificação profissional remetia para as ordenanças da capitania de Machico, nomeadamente, um sargento-mor e dois ajudantes, e ainda a presença de um capitão «com exercício na sala do governador e capitão-general».

Os homens do universo judicial totalizam quatro ocorrências: com a presença do Juiz dos Resíduos e Provedor das Capelas, do Juiz dos Órfãos da capitania de Machico; e, ainda, do «procurador das causas» da Vila de Santa Cruz, e do «requerente» da vila de Machico, que pensamos serem indivíduos que pertenciam ao mundo da justiça local e, munidos de algum conhecimento nas formalidades do direito, assistiam as partes durante o decorrer dos processos¹²⁰.

Os funcionários municipais que estiveram presentes, num total de três casos, foram o alcaide de Santa Cruz, o porteiro da mesma, e o porteiro do município de Machico. Igualmente, com apenas três ocorrências, e que se optou por colocar numa categoria indiferenciada, temos os «filhos de ...»: sem qualquer menção profissional,

¹¹⁹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93: Documento n.º 7, fl. 7v.º. Veja-se HESPANHA, 1988, «Sábios e Rústicos: A Violência Doce da Razão Jurídica», pp. 31-60. O autor sublinha a importância destes indivíduos na prática jurídica das pequenas comunidades: «sabendo ler e escrever e dominando a praxe judicial e a arte notarial, escrivães e tabeliães, foram durante vários séculos os únicos técnicos do direito escrito a nível local».

¹²⁰ HESPANHA, 1988, «Sábios e Rústicos: A Violência Doce da Razão Jurídica», pp. 31-60.

ficaram registados com referência à figura paterna, também presente neste inquérito, ou ao estatuto social. O caso de João José de Bettencourt e Freitas é paradigmático, pois aparece como «fidalgo escudeiro da Casa Real e filho de Pedro Nicolau Bettencourt e Freitas»¹²¹. Os homens que considerámos associados à atividade económica foram dois: um «estanqueiro» ou «fanqueiro» da Vila de Santa Cruz (o mesmo nome aparece com estas duas indicações, uma na devassa do ouvidor, a outra na do meirinho); e um indivíduo que «vive de sua agência». Apurámos duas ocorrências de indivíduos com a categoria socioprofissional de «sangrador» que poderia apontar a ligação à prática médica da flebotomia, e que prestavam serviço em cada uma das vilas. Finalmente, o alcaide do mar da capitania de Machico, homem ligado à vigilância do porto da vila com fins de natureza fiscal¹²². Houve um único caso – da testemunha Joseph Telo de Meneses Afonseca – em que não consta qualquer tipo de informação de índole social ou profissional¹²³.

O Quadro VI contém a informação sobre o modo de assinar das 94 testemunhas convocadas, o que nos permite tecer algumas considerações sobre os seus níveis de literacia.

Quadro VI: Modo de Assinar das Testemunhas Inquiridas

Modo de Assinatura	N.º de Indivíduos
Assinatura com o nome	64
Assinatura com uma cruz	30
Total de inquiridos	94

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 8v.º-38.

De acordo com a informação contida no Quadro VI, 64 testemunhas escreveram, no final do seu depoimento, o respetivo nome, o que nos revela uma predominância do grupo dos indivíduos alfabetizados. Alguns deles dominariam, perfeitamente, a leitura e a escrita, como seria o caso do juiz dos Órfãos, do juiz dos Resíduos e Capelas, e dos vários escrivães que estiveram presentes nesta inquirição.

Em contrapartida, somente 30 indivíduos assinaram de cruz, denotando que não sabiam ler nem escrever. O analfabetismo foi visível entre aqueles cuja categoria social e profissional correspondia aos lavradores (15 ocorrências); aos oficiais mecânicos

¹²¹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 13v.º.

¹²² Veja-se MIRANDA, 1994, *A Fazenda Real na Ilha da Madeira. Segunda Metade do Século XVI*, pp. 128-129.

¹²³ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 36v.º.

(5 ocorrências); aos homens do mar (5 ocorrências); aos dois porteiros municipais; aos dois indivíduos que viviam da sua fazenda; e, por último, ao indivíduo que vivia de sua «agência».

Quais as perguntas que foram feitas às testemunhas? O interrogatório dirigido pelo juiz de fora corregedor sindicante revelou-se mínimo. Efetivamente, resumiu-se a um único quesito que se repetiu, sem qualquer alteração, em 93 indivíduos interrogados na devassa do ouvidor, e nos 32 indivíduos arrolados na devassa do meirinho da ouvidoria: «Perguntado a ele testemunha pelo conteúdo da Ordenação, título das residências»¹²⁴; e «Perguntado a ele testemunha pelo conteúdo da Ordenação, título das residências sobre o meirinho da ouvidoria»¹²⁵. O único caso em que não consta a pergunta, nem o juramento aos Santos Evangelhos feito pela testemunha, ocorreu na devassa do ouvidor e deu-se com a testemunha João Drummond de Vasconcelos, juiz almotacé da Vila de Santa Cruz¹²⁶.

O juramento aos Santos Evangelhos, prestado pelas testemunhas, era uma prática em consonância com a predominância do Catolicismo, e pretendia comprometer o seu discurso com a verdade. Constituía uma etapa presente em todos os procedimentos de natureza judicial e administrativa. Decorria no momento preciso em que a testemunha, uma vez identificada com o seu nome, ocupação, morada e idade, ouvia a pergunta em questão para, de imediato, dar a sua resposta¹²⁷.

Verificamos que o juiz inquiridor optou pela realização de uma única pergunta, de teor vago, mas com a devida referência ao ordenamento legislativo em vigor. Será que todas as testemunhas arroladas, e possuidoras de um nível de literacia diferente, indo desde os que não sabiam ler nem escrever até aos escrivães e juizes, eram conhecedoras do conteúdo das Ordenações Régias em vigor e, mais especificamente, do título relativo às residências? Tendo por base os elementos do Quadro VI, entendemos que não. Note-se que 64 indivíduos sabiam ler e escrever (face a 30 que somente assinaram pondo uma cruz), mas, será que todos os alfabetizados teriam igual conhecimento do conteúdo das Ordenações? Esta interrogação remete-nos para a necessidade de colocar algum cuidado na análise das respostas dadas pelas testemunhas.

A heterogeneidade social e profissional presente nesta inquirição é manifesta com a presença de vários agentes que intervinham na vida comunitária de Santa

¹²⁴ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 8v.º. A título de exemplo.

¹²⁵ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 44-44v.º. A título de exemplo.

¹²⁶ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 25v.º-26.

¹²⁷ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 8v.º. A título de exemplo.

Cruz e de Machico, condição suficiente para terem sido arrolados como testemunhas. Consequentemente, importa colocar a questão: qual seria o grau de credibilidade das repostas dadas? Ou, dito de outro modo, qual seria o nível de conhecimento, de cada uma das testemunhas, em relação à atividade do ouvidor e ao modo como agiu?

Para uma análise do conteúdo das repostas dadas pelas 94 testemunhas, recorreremos a uma metodologia que integrou os seguintes procedimentos: 1.º) o apuramento das repostas que se revelaram constantes, quer na terminologia usada, quer nas ideias expressas; 2.º) o apuramento das repostas personalizadas, isto é, daquelas que, quer na terminologia quer nas ideias, foram exclusivas de algumas das testemunhas, e tentando vislumbrar se houve um conhecimento mais próximo da atividade do ouvidor, mediante o cruzamento entre estas repostas personalizadas e o estatuto profissional e social dos seus autores; 3.º) a verificação da existência de situações de conflito, entre as testemunhas e o ouvidor, ou, ao invés, a constatação de um cenário de harmonia comunitária.

Sendo manifestamente impossível estabelecer a veracidade ou falsidade do teor informativo das repostas dadas pelas 94 testemunhas, destacamos, para a compreensão do fenómeno desta residência, o valor das palavras que, pela mão do escrivão Pedro de Miranda, ficaram registadas para a posteridade e que foram a condição essencial para a construção desta residência e do seu resultado final. A decisão do sindicante tomada no local, favorável ou desfavorável, era determinante para o futuro do sindicato.

A informação recolhida, relativa ao conteúdo das repostas dadas, é apresentada em dois quadros: um com o levantamento das repostas de terminologia e conteúdos constantes; o outro com o levantamento das de teor mais personalizado e com a identificação dos respetivos autores.

Quadro VII: As Respostas das Testemunhas Inquiridas: Expressões Constantes

Voz da comunidade	«Sabe por ser público e nunca ouviu o contrário» «Sempre ouviu dizer muito bem» «Sempre o ouviu louvar por bom ministro» «Nunca ouviu coisa alguma contra o sindicato» «Sempre ouviu dizer louvores do sindicato» «Todos dizem bem dele» «Sempre ouviu dizer bem sem haver queixa alguma»
-------------------	---

<p>Como o sindicado administrou a justiça</p>	<p>«Procedeu com bom agrado e acolhimento das partes» «Agrado das partes» «Aviamento das partes» «Grande aviamento às partes» «Faz justiça com muito agrado às partes» «Administra a justiça com muita retidão» «Notório procedimento» «Por todos, louvado por bom ministro» «Sabe e é público que agiu bem no seu cargo» «Bom ministro sem fama em contrário» «Em tudo bem procedido»</p>
<p>Do carácter do sindicado</p>	<p>«Muito limpo de mãos» «Limpo de mãos» «Independente» «Muito reto»</p>

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 8v.º-38.

Previamente, importa referir que em todas as 94 respostas consta a afirmação «nada disse aos costumes» e, igualmente, o seu encerramento com a fórmula «e mais não disse»¹²⁸. A expressão «nada disse aos costumes» era uma fórmula habitual das inquirições, devassas ou judiciais, segundo prescrito nas *Ordenações Filipinas*. De facto, o título LXXXVI, do Livro I, determinava a obrigatoriedade de o inquiridor perguntar à testemunha pelo costume, ou seja, se esta tinha algum tipo de conluio com alguma das partes envolvidas no processo em causa¹²⁹. Pretendia-se clarificar a idoneidade da testemunha para depor no âmbito do processo para o qual fora arrolada. Relativamente à inquirição do meirinho da ouvidoria, houve uma única e constante resposta «disse nada nem dos costumes», comum às 32 testemunhas que ficaram registadas¹³⁰.

Para a análise interpretativa das respostas dadas, e atendendo ao elevado número de testemunhas, agrupámos o seu discurso em três itens classificativos, a saber: a voz da comunidade, enquanto manifestação de um sentimento e/ou opinião por todos partilhado; como o sindicado administra a justiça, ponto central e fim último desta inquirição; o seu carácter, atendendo ao registo de uma adjetivação qualificando-o.

Observando o conteúdo das respostas, é perfeitamente perceptível um recurso permanente à utilização de expressões que traduzem uma voz da comunidade ou

¹²⁸ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 8v.º. A título de exemplo.

¹²⁹ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro I, Título LXXXVI.

¹³⁰ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 44-51v.º.

voz do povo, designadamente, «sabe por ser público», «sempre ouviu dizer», «nunca ouviu nada em contrário», «todos dizem bem», denotando como as testemunhas evitavam uma resposta assertiva, ou por não terem lidado com o ouvidor sindicado, ou por mera ignorância, optando, sim, por se escudarem no sentimento comunitário. A forma como o ouvidor Lourenço Biard teria administrado justiça constitui o fulcro desta inquirição. Os depoimentos tanto podem mostrar um conhecimento próximo, por terem as testemunhas constituído parte em algum processo despachado pelo ouvidor, ou recorrer à voz do povo que manifestava um apreço comum por Lourenço Biard. As respostas que demonstram um conhecimento de causa, ressaltam de o ouvidor ter procedido com agrado às partes envolvidas nos processos, a par da imparcialidade e retidão. Nas outras, que podem evidenciar um desconhecimento direto da atuação judicial do ouvidor, ressaltam as expressões que, de novo, confiam no sentimento comum: «por todos louvado», «sabe e é público», «sem fama em contrário». O caráter do ouvidor Lourenço Biard foi, também, objeto de atenção dos deponentes, cujas respostas queriam demonstrar que aquele oficial agira com independência, com retidão e limpeza de mãos, ou seja, alguém que teria julgado com total isenção.

As respostas de conteúdo constante e repetitivo revelaram, por parte das testemunhas, uma adoção, intencional ou não, de se escudarem no sentimento comunitário e, assim, evitarem uma manifestação mais direta e pessoal, se é que a possuíam, pois temos de considerar a ignorância das pessoas como fator determinante para a sua participação neste inquérito, contribuindo para uma manifestação coletiva de harmonia comunitária. No entanto, em 33 ocorrências, cerca de um terço do total dos inquiridos, foi possível verificar a existência de uma avaliação mais direta e particularizada.

Essas respostas constam do Quadro VIII que, em consideração ao volume informativo, foi desdobrado em três partes, cada uma subordinada aos itens já mencionados no quadro anterior. Nas colunas do lado direito, constam as transcrições das expressões únicas e a identificação, pelo seu número de ordem, da testemunha que as proferiu. Nas colunas da esquerda, surge a associação entre a testemunha e o seu estatuto socioprofissional, com a finalidade de se poder aferir de que forma os vários agentes das comunidades de Santa Cruz e Machico avaliaram a atuação do ouvidor sindicado¹³¹.

¹³¹ Para uma informação completa de cada uma das 94 testemunhas, veja-se os quadros em anexo.

Quadro VIII: As Respostas das Testemunhas Inquiridas: Expressões Personalizadas

A) Voz da Comunidade sobre o Sindicado

Identificação socioprofissional da testemunha	Depoimento e n.º da testemunha que o proferiu
N.º 8: Ajudante da ordenança	«Tem sido reputado de melhor ouvidor que veio a esta capitania» (N.º 8)
N.º 28: Lavrador	«É quisto por todos» (N.º 28)
N.º 35: Lavrador	«Não dá motivo algum a que se fale dele» (N.º 35)
N.º 38: Juiz dos órfãos	«É dito que não tem vindo outro ouvidor mais bem procedido [...] sem que dele houvesse queixa alguma» (N.º 38)
N.º 40: Homem da governança	«É muito útil à capitania» (N.º 40)
N.º 41: Homem da governança	«Sempre viveu nesta vila e desde que se entende não viu melhor ouvidor» (N.º 41)
N.º 63: Juiz ordinário	«Foi dos melhores ouvidores desta capitania» (N.º 63)
N.º 68: Procurador do concelho	«Segundo pública notícia o sindicado tem procedido singularmente no cargo» (N.º 68)
N.º 70: Sangrador	«Melhor ouvidor que houve nesta capitania segundo os louvados» (N.º 70)
N.º 80: Vereador	«É o melhor ouvidor que conheceu esta capitania» (N.º 80)
N.º 84: Escrivão da barca do Porto Santo	«De tal modo se tem havido que é amado por todos» (N.º 84)
N.º 92: Vive de sua fazenda	«Não se lembra de ouvidor melhor que o sindicado» (N.º 92)

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 8v.º-38.

A primeira parte do Quadro VIII – a voz da comunidade sobre o sindicado – apresenta os 12 deponentes que, embora com recurso a expressões que remetem para um sentimento generalizado – «tem sido reputado», «é quisto por todos», «é dito que», «segundo pública notícia», «segundo os louvados», «amado por todos» –, foram mais expressivos e, como tal, deram respostas únicas.

Os homens ligados ao poder estão em maioria, e todos reforçaram as qualidades positivas do ouvidor sindicado: Hilário Morais Drummond, da governança da Vila de Santa Cruz, para quem o ouvidor era «muito útil à capitania»¹³²; o juiz ordinário da câmara de Machico, Manuel de Vasconcelos e França, que afirmava que Lourenço Biard «foi dos melhores ouvidores desta capitania»¹³³; e o vereador Francisco de Vasconcelos Mendonça, igualmente da câmara de Machico, asseverando que foi «o melhor ouvidor que conheceu esta capitania»¹³⁴. Por seu turno, o juiz dos órfãos da

¹³² ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 20-20v.º.

¹³³ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 27v.º.

¹³⁴ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 33v.º.

capitania de Machico, Duarte Ferreira de Vasconcelos, sublinhou o bom procedimento do sindicado e a ausência de queixas, por parte dos habitantes da capitania, relativas à sua atuação¹³⁵. Diogo Telo de Meneses, homem da governança da Vila de Santa Cruz, afirmava sempre ter «vivido nesta vila e desde que se entende não viu melhor ouvidor»¹³⁶. São afirmações que demonstram uma articulação positiva entre os vários poderes em atuação. A mesma noção, do sindicado como o «melhor ouvidor» que a capitania conheceu, foi também transmitida pelo ajudante da ordenança, Tomás da Costa Pinto, pelo sangrador, Carlos Lomelino Barreto, e por Francisco Dias, que vivia de sua fazenda¹³⁷. O procedimento discreto do sindicado foi apontado por Matias Pereira, lavrador, com as palavras «não dá motivo algum a que se fale dele»¹³⁸.

Quadro VIII B): Como o Sindicado Administrou a Justiça

Identificação socioprofissional da testemunha	Depoimento e n.º da testemunha que o proferiu
N.º 15: Sangrador	«Bom agrado às partes como o experienciou» (N.º 15)
N.º 19: Homem do mar	«Exemplar, porque faz justiça sem dependência» (N.º 19)
N.º 20: Oficial de tanoeiro	«Muito pronto em fazer as suas obrigações» (N.º 20)
N.º 39: Homem da governança	«Quando despacha é por letrados que tem na cidade e estes com o segredo de justiça» (N.º 39)
N.º 43: Oficial de sapateiro	«Era do serviço de Deus e bem do povo ser o sindicado sempre ouvidor desta capitania porque não vexa a pessoa» (N.º 43)
N.º 56: Almotacé	«Sendo ele, testemunha, almotacé da vila de Santa Cruz e mandado prender o arrais do barco de pesca da vila por não trazer o peixe que pescava, o ouvidor mandou-o soltar sem estar por agravo perante o ouvidor» (N.º 56)
N.º 62: Almotacé	«Não pode haver melhor procedimento pois na administração da justiça não despacha senão por letrado [...] não pode haver pessoa que possa dizer o contrário salvo se for levado do ódio e má vontade» (N.º 62)
N.º 66: Escrivão do judicial	«Sabe de ouvir e por experiência própria que o sindicado foi exemplar» (N.º 66)
N.º 75: Vive de sua fazenda	«Só despacha com letrado» (N.º 75)
N.º 78: Escrivão da câmara	«Ao seu parecer não tem havido ouvidor leigo nesta capitania mais singular porque só despacha com letrado» (N.º 78)

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 8v.º-38.

¹³⁵ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 19v.º.

¹³⁶ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 20v.º-21.

¹³⁷ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 10v.º-11, fl. 30v.º, fl. 38.

¹³⁸ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 18v.º-19.

A segunda parte do Quadro VIII – como o sindicato administrou a justiça – integra dez depoimentos, e tem a particularidade de mostrar único momento de tensão entre poderes – entre o ouvidor e um dos almotacés de Santa Cruz – e, com ele, o único registo da voz dissonante de uma comunidade que só tecia elogios ao ouvidor. A heterogeneidade social dos deponentes está patente com os vários agentes da comunidade a expressar a sua opinião face ao modo como Lourenço Biard teria administrado a justiça.

As afirmações registadas no quadro em apreço transmitem um conjunto informativo que importa aferir. De acordo com os depoimentos de duas das testemunhas, o ouvidor sindicado fez justiça com «bom agrado às partes», sendo sublinhado que se estava a depor com conhecimento de causa: «como o experienciou», segundo João de Sousa Pereira, de ofício sangrador; ou «por experiência própria», conforme as palavras de António de Vasconcelos Escórcio, escrivão do judicial¹³⁹. Para além do agrado às partes envolvidas nos processos, o ouvidor sindicado era referido como alguém «exemplar, porque faz justiça sem dependência», segundo o testemunho de Manuel Rodrigues, homem do mar,¹⁴⁰; ou, ainda, como alguém cumpridor das suas obrigações, conforme dito por João Teixeira de Mendonça, tanoeiro¹⁴¹. O ouvidor Lourenço Biard surge referenciado, no testemunho de um outro mesteiral, Francisco Costa Garcês, oficial de sapateiro, com a qualidade de não «vexar a pessoa», devendo, por isso e a «bem do povo», ser sempre o «ouvidor desta capitania»¹⁴². Em três testemunhos foi coincidente uma informação deveras reveladora. Referimo-nos a António Spínola de Quintal, homem da governança, a Martinho de Sousa Sampaio, que vive de sua fazenda, e ao escrivão da câmara de Machico, Manuel Taveira Bisforte, que alegavam que o ouvidor só despachava os processos com o auxílio de letrados (indivíduos com formação jurídica) da cidade do Funchal e que agiam em respeito ao segredo de justiça. Tal procedimento conferiu-lhe uma singularidade, digna de nota: «não tem havido ouvidor leigo nesta capitania mais singular porque só despacha com letrado»¹⁴³. O único conflito que ficou patente, em toda a inquirição, ter-se-ia dado entre o ouvidor e um dos almotacés da Vila de Santa Cruz. Com efeito, João Drummond de Vasconcelos foi a única testemunha a dizer mal do sindicado, contrariando o discurso

¹³⁹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 13, fl. 29.

¹⁴⁰ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 14.

¹⁴¹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 14v.º.

¹⁴² ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 21v.º.

¹⁴³ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 20, fl. 32, fl. 33.

caracterizado pelo elogio constante. Segundo o deponente, o problema radicava numa decisão, dele almotacé, de mandar prender o arrais do barco de pesca de Santa Cruz, por não descarregar o peixe que pescava e, dessa forma, prejudicar o abastecimento local. Porém, o ouvidor tomara a iniciativa de mandar libertar o dito arrais, sem ter havido a correspondente apresentação de agravo que justificasse a aplicação de uma decisão por parte ouvidor. Consequentemente, teria havido, na perspetiva desta testemunha, uma ingerência do ouvidor nos assuntos de almotaçaria¹⁴⁴. No entanto, o outro almotacé da Vila de Santa Cruz, João Nunes de Vasconcelos, proferiu um testemunho em que desvalorizou as acusações do seu colega: reiterando a particularidade de Lourenço Biard só despachar com o auxílio de um letrado, alegou que aqueles que não valorizassem este procedimento seriam apenas movidos pelo «ódio e má vontade»¹⁴⁵.

Quadro VIII C): Do Carácter do Sindicado

Identificação socioprofissional da testemunha	Depoimento e n.º da testemunha que o proferiu
N.º 7: Oficial de sapateiro	«Pacífico [...] dos melhores ouvidores que vieram a esta vila» (N.º 7)
N.º 8: Ajudante da ordenança	«Tem bom génio» (N.º 8)
N.º 12: Porteiro da câmara	«Foi o melhor ouvidor que veio a esta capitania por ser benigno» (N.º 12)
N.º 28: Lavrador	«Bom procedimento» (N.º 28)
N.º 40: Homem da governança	«Independente [...] em tal forma que não aceita nem uma fruta que se lhe manda» (N.º 40)
N.º 45: Oficial de torneiro	«Não há homem de melhor génio que o sindicado» (N.º 45)
N.º 53: Vive de sua fazenda	«É de singular génio que não motiva queixa» (N.º 53)
N.º 59: Procurador do concelho	«Não haverá ouvidor como o sindicado por ser muito quieto e pacífico» (N.º 59)
N.º 69: Homem da governança	«Foi muito amigo dos pobres» (N.º 69)
N.º 88: Escrivão da almotaçaria	«Não pode haver melhor pessoa que o sindicado» (N.º 88)
N.º 90: Não consta	«Sem que com o dito cargo tenha molestado a nenhuma pessoa» (N.º 90)

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 8v.º-38.

Finalmente, a terceira, e última parte do Quadro VIII – do carácter do sindicado –, onde se continua a constatar a heterogeneidade social dos indivíduos que

¹⁴⁴ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 25v.º-26.

¹⁴⁵ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 27-27v.º.

responderam de forma personalizada. Efetivamente, homens com estatutos e funções muito distintos convergiram numa apologia das qualidades pessoais do ouvidor sindicado. Verifica-se, maioritariamente, as afirmações sobre a sua bondade – «pacífico», «bom génio», «benigno», «quieto» – e sobre a sua retidão – «bom procedimento», «independente», «não aceita nem uma fruta que se lhe manda», «amigo dos pobres», «sem que tenha molestado a nenhuma pessoa» –, todo um conjunto de virtudes que teriam feito com que, contra o ouvidor sindicado, nunca tivesse havido queixa alguma, segundo as palavras da testemunha Joseph Carlos Bettencourt, que vive de sua fazenda¹⁴⁶. Segundo Manuel Carvalho Henriques, escrivão da almotaçaria, não podia «haver melhor pessoa do que o sindicado»¹⁴⁷ que, por essa razão, fora considerado «dos melhores ouvidores que vieram a esta vila [de Santa Cruz]»¹⁴⁸, palavras ditas por António de Araújo, oficial de sapateiro; por sua vez, o porteiro da câmara de Santa Cruz, Manuel Sousa de Mendonça, não hesitou em apelidá-lo «o melhor ouvidor que veio a esta capitania»¹⁴⁹.

No seu conjunto, as respostas dadas pelas 94 testemunhas poderão transmitir-nos, quase em simultâneo, duas circunstâncias: o valor da palavra e o valor do silêncio. Por não podermos saber da veracidade ou falsidade das afirmações proferidas pelos deponentes, resta-nos atender às palavras que ficaram registadas pelo escrivão. A avaliação muito positiva e, por vezes, quase apologética da atuação e da pessoa do ouvidor Lourenço Biard, é-nos transmitida por palavras, expressões, afirmações, usadas para construir uma laudatória acerca de um ouvidor que foi considerado, pelos vários agentes das comunidades de Santa Cruz e de Machico, como o melhor que a capitania alguma vez teria tido. Quando nos referimos ao valor do silêncio, deve-se à constatação de que mais de dois terços do total das testemunhas deram respostas tão sucintas quanto iguais, remetendo-se ao que se ouvia dizer, ao que se sabia por ser público, evitando uma resposta mais assertiva. Teriam estas pessoas chegado a privar com o ouvidor em questão? O considerável número de testemunhas, a diversidade do seu estatuto socioprofissional, e a natureza das respostas dadas, permitem estabelecer esta residência como uma forma de construção de um cenário onde existiria um equilíbrio social e de poderes entre os vários agentes das vilas de Santa Cruz e de Machico que foram chamados a depor. De todos eles, ficaram registados as suas palavras e o seu silêncio. Só a voz discordante de um dos almotacés

¹⁴⁶ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 24v.º-25.

¹⁴⁷ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 36-36v.º.

¹⁴⁸ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 10v.º.

¹⁴⁹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 12.

da Vila de Santa Cruz destoou deste cenário de paz social e, talvez por isso, foi o único caso em que o registo ficou incompleto.

Finalmente, importa conhecer a avaliação final do juiz de fora corregedor sindicante. Ter-se-ia deixado influenciar por tantos elogios?

Concluída a inquirição das testemunhas, o sindicante passou a avaliar a forma como os autos crime tinham sido processados pelo ouvidor sindicado, com a finalidade de dar o provimento «na forma que era estilo»¹⁵⁰. Terão sido vistos todos os despachos proferidos pelo ouvidor? Pensamos que não, uma vez que ficou escrito «entre os papéis que vieram»¹⁵¹, o que nos leva a supor que o juiz de fora corregedor sindicante terá analisado apenas aqueles que lhe teriam chamado mais a atenção. Por outro lado, há que ter em consideração a data em que esta análise teria sido efetuada pelo sindicante. Conforme consta do Quadro I, relativo às etapas do processo de residência do ouvidor e lugar-tenente da Capitania de Machico, vê-se que a mencionada análise dos ditos «papéis que vieram» decorreu no dia 22 de dezembro. A data subsequente que aparece no documento é de 23 de fevereiro de 1741, quando o escrivão Pedro de Mirando, já no Funchal, concluiu o «treslado para guarda»¹⁵². Deduzimos que a análise do sindicante não se teria prolongado, uma vez que a festa do Natal decorria daí a três dias.

Os poucos processos que foram sujeitos à avaliação do juiz de fora corregedor sindicante constam do Quadro IX.

Quadro IX: Os Processos-Crime Despachados pelo Ouvidor Sindicado

Natureza do crime	Sentença de 1.ª instância	Sentença de apelação do ouvidor
Resistência, com agressão; ao alcaide de Santa Cruz Ré: Josefa Maria, filha de Matias de Freitas	O juiz ordinário da câmara de Santa Cruz: «solta e livre»	Confirmação da sentença de 1.ª instância.
Resistência, com agressão; ao alcaide de Santa Cruz Ré: Ana de Jesus, filha de Matias de Freitas	O juiz ordinário da câmara de Santa Cruz: «solta e livre»	Confirmação da sentença de 1.ª instância.
Resistência, com agressão, ao alcaide de Santa Cruz Reu: António de Freitas, filho de Matias de Freitas	O juiz ordinário da câmara de Santa Cruz: «solto e livre»	Confirmação da sentença de 1.ª instância.

¹⁵⁰ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 38v.º.

¹⁵¹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 38v.º.

¹⁵² ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 40v.º-41.

Posse de armas proibidas Réu: Manuel Lomelino de Vasconcelos, escrivão do judicial de Machico	O juiz ordinário da câmara de Machico: «solto e livre»	Confirmação da sentença de 1. ^a instância.
Rapto: «furto de moça» Réu: Francisco Dias	O juiz ordinário da câmara de Machico: «solto e livre»	Confirmação da sentença de 1. ^a instância.
Rapto: «furto de moça» Réu: Manuel Vieira do Nascimento	O juiz ordinário da câmara de Machico: «solto e livre»	Confirmação da sentença de 1. ^a instância.
«Erros de ofício»: deixar os presos andar fora da prisão Réu: o carcereiro de Machico	O juiz ordinário da câmara de Machico: «suspensão do dito ofício»	Confirmação da sentença de 1. ^a instância.

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 38v.º-39v.º.

A informação contida no Quadro IX suscita um conjunto de ilações que importa expor.

Em primeiro lugar, e em conformidade com o disposto nas *Ordenações Filipinas*, a avaliação do juiz de fora corregedor incidiu, somente, nos feitos crime e com a finalidade de verificar se houve ou não apelação por parte da justiça¹⁵³.

Os crimes assinalados compreendem um caso de resistência com agressão a uma autoridade, em concreto, ao alcaide da Vila de Santa Cruz, praticado por três irmãos da freguesia da Camacha que, por isso, foram julgados em separado; um caso de posse de armas proibidas, cujo réu, Manuel Lomelino de Vasconcelos, escrivão do judicial da Vila de Machico, tinha sido apanhado com um espadim e uma faca comum; dois crimes de rapto, designado no documento por «furto de moça» e, por último, a incúria do carcereiro de Machico que deixava os reclusos andar fora da prisão, com a agravante de terem fugido indivíduos sentenciados pela prática de crimes graves¹⁵⁴. Em relação aos réus mencionados, reconhecemos a presença de duas testemunhas que foram arroladas nesta sindicância: o réu Manuel Lomelino de Vasconcelos, escrivão do judicial de Machico e acusado da posse de armas proibidas, e o réu Francisco Dias, que vivia de sua fazenda, e acusado de ter raptado uma mulher. Os seus depoimentos foram, em tudo, abonatórios da pessoa e atuação do ouvidor

¹⁵³ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro I, Título LX, §19.º e §20.º.

¹⁵⁴ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 38v.º-39v.º.

Lourenço Biard: segundo as palavras de Francisco Dias, era «público e notório o bom procedimento do sindicado sem dele haver queixa alguma mas sim todos o louvam por bom ministro muito limpo de mãos e agrado às partes»¹⁵⁵; por sua vez, Manuel Lomelino de Vasconcelos, afirmou que «não se lembra de outro ouvidor melhor que o sindicado porque foi em toda a matéria muito limpo de mãos e agrado às partes e independente sem haver coisa em contrário»¹⁵⁶. Dois testemunhos que, enquanto partes de processos de feitos crimes, terão proferido os seus depoimentos com algum conhecimento de causa. Ter-se-ão sentido «agradados», com alguma razão, uma vez que tinham sido absolvidos na primeira instância e com as respetivas sentenças a serem confirmadas pelo ouvidor.

Com exceção do carcereiro de Machico, que foi sentenciado a suspensão do exercício do seu ofício, os restantes réus foram todos considerados «soltos e livres», segundo as sentenças proferidas pela primeira instância. À época, eram os juízes ordinários municipais os seus responsáveis, e as suas sentenças só podiam ser modificadas por intermédio de recurso para a instância superior¹⁵⁷. De acordo com os dados do Quadro IX, todas as sentenças outorgadas, quer pelo juiz ordinário de Santa Cruz, quer pelo juiz ordinário de Machico, foram alvo de apelação¹⁵⁸, ou seja, de recurso para o ouvidor que se limitou a concordar com as decisões dos juízes municipais.

A avaliação do juiz de fora corregedor sindicante foi, em todos os crimes por ele verificados, de discordância com a atuação do ouvidor. Ao verificar que o sindicado confirmara todas as sentenças «sem que apelasse por parte da justiça»¹⁵⁹, revelou uma divergência de fundo. Com efeito, o ouvidor tinha a obrigação de ter remetido todos esses processos para instância superior, porque não estava habilitado a emitir sentenças, com carácter definitivo, em causas crimes, uma vez que tal prerrogativa

¹⁵⁵ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 37-37v.º.

¹⁵⁶ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 37v.º.

¹⁵⁷ Veja-se SOUSA, 2004, *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo na Época Pombalina e Pós-Pombalina*, pp. 141-144.

¹⁵⁸ Segundo António Vasconcelos de Saldanha, a expressão apelação pode ser entendida, em sentido lato, como recurso. Em sentido estrito, o recurso da apelação ocorria por motivos de facto ou por motivos de aplicação do direito. Em contrapartida, o recurso de agravo significava que o julgador recorrido tinha violado o direito. Ou seja, a apelação teria a ver com a matéria de fundo, e o agravo com a forma como fora julgada a causa. Os agravos só podiam ser apreciados ou pelos corregedores das comarcas ou pelos tribunais da corte. Veja-se SALDANHA, 1992, *As Capitanias. O Regime Senhoria na Expansão Ultramarina*, pp. 159-160.

¹⁵⁹ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 39-39v.º.

estava restrita aos feitos cíveis¹⁶⁰. O articulado das Ordenações do Reino era, a este respeito, muito evidente: «E as apelações dos feitos crimes que os Senhores de Terras ou seus ouvidores sentenciarem virão aos ouvidores de cada uma das Relações a que pertencer»¹⁶¹.

O último momento desta sindicância, e que teria, supostamente, ainda decorrido no dia 22 de dezembro, contou com a presença do ouvidor Lourenço Biard, entretanto chamado à presença do juiz de fora corregedor. Este perguntou-lhe a razão pela qual não apelara da sua parte, enviando as sentenças proferidas para o tribunal do reino. A resposta de Lourenço Biard centrou-se no seu procedimento de solicitar, sempre, a assessoria de um letrado para proferir os seus despachos e sentenças¹⁶². Mais alegou o ouvidor sindicado que os despachos e sentenças, por ele proferidos, constavam de 18 autos, escritos e assinados por letrados da Ilha da Madeira, e cujas letras e sinais o juiz de fora corregedor sindicante reconheceu, assim como o escrivão Pedro de Miranda¹⁶³. Quando confrontado com a questão se sabia, ao certo, quais os feitos que cabiam em sua alçada, na forma das doações do donatário da capitania de Machico, o ouvidor sindicado limitou-se a alegar a sua ignorância, com o fundamento de não ser letrado. Por ter sempre despachado devidamente assessorado, entendia Lourenço Biard ter «cumprido com a sua obrigação»¹⁶⁴. Tendo sido conferidos esses 18 autos apresentados pelo ouvidor, que infelizmente não foram copiados para integrar esta residência, o sindicante não criminou o sindicado¹⁶⁵. Todavia, ordenou ao ouvidor Lourenço Biard que, futuramente, no âmbito do despacho dos feitos crimes, seria obrigado a apelar por parte da justiça senhorial, isto é, obrigado a remeter as sentenças por si proferidas para os tribunais da Corte; e que, nos casos graves, fosse anexada a provisão do letrado consultado, cujo despacho deveria declarar, expressamente, se o feito em causa cabia na alçada do ouvidor¹⁶⁶.

A perspectiva do juiz de fora corregedor sindicante afigurou-se inequívoca: um ouvidor senhorial sem formação em direito não podia sentenciar, em definitivo, processos de feitos crimes, devendo, sempre, apelar da sua parte, para a instância superior, ou seja, os tribunais da Corte. Por sua parte, Lourenço Biard defendeu-se com a alegação de sempre solicitar a competente assessoria jurídica. Uma particularidade

¹⁶⁰ SALDANHA, 1992, *As Capitanias. O Regime Senhorial na Expansão Ultramarina*, p. 160.

¹⁶¹ *Ordenações Filipinas*, 1985, Livro II, Título XLV, § 49.

¹⁶² ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 40.

¹⁶³ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 40.

¹⁶⁴ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 40.

¹⁶⁵ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 40.

¹⁶⁶ ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fl. 40v.º.

atestada e sublinhada por muitas das testemunhas interrogadas, e que nos elucida sobre a forma como este ouvidor senhorial desempenhou a sua função.

O resultado da sindicância feita ao ouvidor Lourenço Biard, em que este não foi criminado pelo juiz de fora corregedor sindicante, e tendo beneficiado de um conjunto de testemunhos laudatórios da sua pessoa e desempenho judicial, revelou-se em sintonia com três realidades que importam mencionar: em primeiro lugar, com os propósitos da Coroa face às residências efetuadas aos magistrados, régios ou senhoriais; em segundo, com o pensamento político do donatário da capitania de Machico, D. Francisco de Portugal e Castro; e, por último, com a desejada manutenção do equilíbrio entre os vários agentes sociais e os poderes locais.

Os procedimentos das residências, enquanto mecanismo gerador de informação sobre o modo como os oficiais de justiça tinham exercido as suas funções, assumiram grande importância para a Coroa e que, por isso, os manteria até ao século XIX¹⁶⁷. Segundo os estudos que incidiram nos processos localizáveis no Desembargo do Paço, as residências e os seus bons resultados transmitem, nas palavras de Nuno Camarinhas, uma solidariedade corporativa, onde as magistraturas ao serviço do rei ou dos senhores de jurisdição seriam um grupo composto por homens «de mãos limpas, afáveis às partes, bons despachadores, retos, prudentes, desinteressados, muitas vezes referidos como dos melhores ministros que serviram o lugar»¹⁶⁸. Nesta perspetiva, as supostas qualidades do ouvidor Lourenço Biard, reiteradamente afirmadas por 93 testemunhas, entre as 94 inquiridas, harmonizavam-se com o «ideal do bom juiz no Antigo Regime», nas palavras de Isabel Pereira de Melo e que seria aquele magistrado «zeloso, virtuoso, servo de Deus, limpo de mãos [...] que conhece e executa as leis, que não se deixa envolver em parcialidades locais»¹⁶⁹.

Este arquétipo é, igualmente, possível de ser encontrado no pensamento político do donatário da capitania de Machico, e responsável pela nomeação e renomeação do ouvidor Lourenço Biard durante mais de 20 anos, o marquês de Valença, D. Francisco de Portugal e Castro. Com efeito, nas *Instruções* escritas para os seus filhos, afirmava contundentemente que «ministro que não é limpo de mãos não se pode lavar com quanta água tem o mar» e que às virtudes da «retidão, desinteresse e inteligência dos negócios» devia acrescentar-se «o modo com as partes, a cortesia

¹⁶⁷ MELO, 2017, «Sindicantes e Sindicados: Os Magistrados e suas Residências na América Portuguesa (Século XVIII)», pp. 41-68.

¹⁶⁸ CAMARINHAS, 2012, «As Residências dos Cargos de Justiça Letrada», pp. 161-172.

¹⁶⁹ MELO, 2017, «Sindicantes e Sindicados: Os Magistrados e suas Residências na América Portuguesa (Século XVIII)», pp. 41-68.

com os opositores e a benevolência com os requerentes», sem nunca esquecer a expedição dos processos sem quaisquer delongas¹⁷⁰.

Os depoimentos das testemunhas sobre as características pessoais e sobre o seu desempenho como ouvidor, levam-nos à seguinte questão: teria Lourenço Biard contribuído, de forma intencional ou não, para uma manutenção do equilíbrio social e político das comunidades onde atuou? Verificou-se que, entre autos analisados pelo sindicante, nunca contestou as sentenças outorgadas pelos juízes ordinários municipais; que nunca contestou os resultados das eleições municipais ou se envolveu em processos de devassas de cortes de madeiras, constituindo estes dois últimos os «pontos sensíveis» em que os antagonismos entre ouvidor e poder municipal poderiam ocorrer¹⁷¹. Com efeito, a sua discretíssima presença na documentação municipal poderá revelar que, dentro do cenário onde atuavam vários agentes e poderes, escolheu colocar-se à margem e exercer o seu papel de ouvidor não letrado com o cuidado de solicitar ajuda jurídica para proferir os seus despachos e sentenças. Teria o ouvidor respeitado, sempre, o papel de cada agente social e de poder das Vilas de Santa Cruz e de Machico? O único depoimento crítico da sua atuação, proferido por um dos almotacés de Santa Cruz, revela-nos que não. No restante, vingou a ideia de uma paz comunitária, real ou construída para estes autos, mas sistematicamente reiterada por todas as outras testemunhas. O comportamento discreto e pacífico, expressão de bondade, retidão, prudência e diligência, acabaria por se ter articulado, na perfeição, com o modo de administração do direito não letrado junto das comunidades locais, caracterizado pelo respeito pela ordem social e política estabelecida¹⁷²; e onde a capacidade de um ouvidor não letrado em obter o acordo, o consentimento, o compromisso e de criar uma sintonia com os agentes locais, seriam as condições que ditaram a sua permanência no cargo durante mais de 20 anos consecutivos.

Conclusão

Com este estudo, centrado numa fonte inédita, procurou-se demonstrar as potencialidades de um arquivo local, neste caso do Arquivo e Biblioteca da Madeira.

¹⁷⁰ CARVALHO, 2004, «As Instruções de D. Francisco de Portugal, Marquês de Valença, a seus Filhos. Um Texto para a Jacobeia?», pp. 319-347.

¹⁷¹ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, pp. 115-120.

¹⁷² HESPANHA, 1994, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal Século XVII*, pp. 443-444.

Com efeito, o exame dos «Autos da Residência» do ouvidor da capitania de Machico, feitos em 1740, permitiu perceber o modo como funcionava a sindicância de uma justiça senhorial e, simultaneamente, como esta teria interagido com os vários agentes sociais e profissionais das Vilas de Santa Cruz e de Machico, no âmbito do exercício da justiça de recurso.

A análise destes «Autos de Residência» possibilitou uma importante constatação: o procedimento das residências podia ser mais abrangente do que o prescrito pelas Ordenações Régias que definiram uma moldura jurídica muito estrita onde, praticamente, só seriam contempladas as magistraturas letradas de nomeação régia. Contudo, a vivência administrativa local, felizmente registada pela mão de um escrivão zeloso, revelou uma residência de uma justiça senhorial e não letrada.

A inquirição de 94 testemunhas e a apreciação do sindicante sobre a forma como o ouvidor sindicado exerceu a justiça de recurso, constituíram os pontos fundamentais desta análise. A presença de quase uma centena de testemunhas arroladas demonstrou um cenário marcado pela heterogeneidade social. Os seus depoimentos foram decisivos para a construção de uma laudatória da pessoa e ações do ouvidor sindicado, com uma única exceção que, certamente pela voz crítica e dissonante, não teve direito a ver o seu depoimento registado na totalidade. Por sua vez, a avaliação do processamento dos autos crime despachados pelo ouvidor sindicado permitiu vislumbrar a realidade criminal destas duas pequenas comunidades e a forma como as justiças municipais julgaram estes atos. A avaliação do juiz de fora sindicante resultou na não criminalização do ouvidor Lourenço Biard.

Quer a abundância de testemunhos elogiosos, quer a apreciação demonstrada pelo juiz de fora sindicante, levam-nos a afirmar esta residência como uma construção, cuidadosamente vertida a escrito, de um cenário de ordem social e política nas vilas de Santa Cruz e de Machico, onde o papel do ouvidor fora o de alguém que procurara estar (quase) sempre em sintonia com os poderes locais e com os seus agentes. Todo um comportamento que, aliado ao cuidado de despachar e emitir sentenças com assessoria de letrados; de fazer justiça com agrado às partes e não vexando as pessoas, teria contribuído para a manutenção daquele equilíbrio, entre indivíduos e entre poderes, que se desejava reger a vida destas duas pequenas comunidades.

Fontes

Manuscritos

Arquivos Nacionais Torre do Tombo (ANTT)

Desembargo do Paço, Repartição das Justiças e Despacho da Mesa, Expediente da Secretaria e do Despacho da Mesa, n.º 6: Controle do Exercício da Magistratura 1702-1823, Autos e Certidões de Residência, Maço 11, Documento n.º 309 e n.º 311; Maço 14, Documento n.º 35 e n.º 37.

Arquivo e Biblioteca da Madeira (ABM)

Câmara Municipal do Funchal:

Registo Geral Livro 1219, Livro 1220.

Câmara Municipal de Machico:

Registo Geral Livro 84, Livro 86.

Vereações Livro 115, Livro 117.

Câmara Municipal de Santa Cruz:

Registo Geral Livro 327.

Juízo dos Resíduos e Capelas (JRC), Contencioso: Caixa n.º 93, Documento n.º 7.

Impressos

Ordenações Filipinas, 1985, Livros I e II, Lisboa, Edição da Fundação Calouste Gulbenkian.

NORONHA, Henrique Henriques de, 1996, *Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal da Ilha da Madeira*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.

Bibliografia Citada

CAMARINHAS, Nuno, 2012, «As Residências dos Cargos de Justiça Letrada», in *Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas: Provimentos, Controlo e Venalidade*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, pp. 161-172.

- CARITA, Rui, 1996, *História da Madeira. O Século XVIII. Arquitetura de Poderes*, Funchal, Secretaria Regional de Educação.
- CARVALHO, José Adriano, 2004, «As Instruções de D. Francisco de Portugal, Marquês de Valença a seus Filhos. Um Texto para a Jacobeia?», in *Península. Revista de Estudos Ibéricos*, n.º 1, pp. 319-347.
- CUNHA, Mafalda Soares da, 2000, *A Casa de Bragança. 1560-1640. Práticas Senhoriais e Redes Clientelares*, Lisboa, Editorial Estampa.
- CUNHA, Mafalda Soares da, 2005, «Relações de Poder, Patrocínio e Conflitualidade. Senhorios e Municípios (Século XVI-1640)», in *Os Municípios do Portugal Moderno. Dos Forais Manuelinos às Reformas Liberais*, Lisboa, Colibri, pp. 87-108.
- Dicionário da Língua Portuguesa Cândido de Figueiredo*, 1978, 15.ª Edição, Volume I, Lisboa.
- GOMES, Fátima Freitas, 2002, *Machico, a Vila e o Termo. Formas do Exercício do Poder Municipal (Fins do Século XVII a 1750)*, Funchal, Direção Regional dos Assuntos Culturais.
- HESPANHA, António, 1982, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, Coimbra, Almedina.
- HESPANHA, António, 1988, «Sábios e Rústicos: A Violência Doce da Razão Jurídica», in *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.ºs 25/26, pp. 31-60.
- HESPANHA, António, 1994, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal Século XVII*, Coimbra, Almedina.
- HESPANHA, António, 1995, *História do Portugal Moderno. Político e Institucional*, Lisboa, Universidade Aberta.
- MELO, Isabel Pereira de, 2013, *Magistrados ao Serviço do Rei: A Administração da Justiça e os Ouvidores Gerais da Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*, Dissertação de Doutoramento em História Social apresentada à Universidade Federal Fluminense.
- MELO, Isabel Pereira de, 2017, «Sindicantes e Sindicados: Os Magistrados e suas Residências na América Portuguesa (Século XVIII)», in *Revista História e Justiça*, n.º 8, pp. 41-68.
- MIGUEL, Pedro Lopes Madureira Silva, 2012, *Descobrir a Dimensão Palaciana de Lisboa na Primeira Metade do Século XVIII. Titulares, a Corte, Vivências e Sociabilidades*, Dissertação de Mestrado em História Moderna e dos Descobrimentos apresentada à Universidade Nova de Lisboa.
- MIRANDA, Susana, 1994, *A Fazenda Real na Ilha da Madeira. Segunda Metade do Século XVI*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.

- MONTEIRO, Nuno, 1998, *O Crepúsculo dos Grandes: A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda.
- NETO, Margarida Sobral, 2005, «Senhorios e Concelhos na Época Moderna. Relações entre dois Poderes Concorrentes», in *Os Municípios do Portugal Moderno. Dos Forais Manuelinos às Reformas Liberais*, Lisboa, Colibri, pp. 149-165.
- SALDANHA, António Vasconcelos, 1992, *As Capitánias. O Regime Senhorial na Expansão Ultramarina Portuguesa*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2004, *O Exercício do Poder Municipal na Madeira na Época Pombalina e Pós-Pombalina*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2006, «Os Provimentos dos Corregedores nos Municípios da Madeira e Porto Santo 1768 a 1833», in *História do Municipalismo. Poder Local e Poder Central no Mundo Ibérico*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, pp. 137-170.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2020, *O Ouvidor das Capitánias do Funchal e de Machico*, Documento de Investigação disponível em <https://www.researchgate.net/publication/339487563>.
- TRINDADE, Ana Cristina, 2012, *Plantar Nova Cristandade. Um Desígnio Jacobeu para a Diocese do Funchal. Frei Manuel Coutinho 1725-1741*, Funchal, Direção Regional dos Assuntos Culturais.
- VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, Funchal, Direção Regional dos Assuntos Culturais.

Anexo: Devassa do Ouvidor da Capitania de Machico, Lourenço Biard (1740)

Quadro X: Nome, Idade e Morada das Testemunhas Inquiridas

Nome da testemunha	Idade	Morada
1. Vicente de Freitas	40 anos	Vila de Santa Cruz
2. Pedro Telo de Meneses	30 anos	Santa Cruz
3. Diogo Mendonça e Silva	26 anos	Santa Cruz
4. Francisco Bettencourt e Freitas	30 anos	Não consta
5. Pedro Nicolau Bettencourt e Freitas	44 anos	Não consta
6. Manuel Dias	50 anos	Ventrecha, Santa Cruz
7. António de Araújo	20 anos	Vila de Santa Cruz
8. Tomás da Costa Pinto	60 anos	Vila de Santa Cruz
9. António Vaz da Silva	70 anos	Vila de Santa Cruz
10. João Álvares	30 anos	Vila de Santa Cruz
11. António Mendes Peixoto	53 anos	Santa Cruz
12. Manuel de Sousa de Mendonça	60 anos	Santa Cruz

13. Francisco da Cunha Ribeiro Tojal	41 anos	Não consta
14. Simão Teixeira de Vasconcelos	53 anos	Santa Cruz
15. João de Sousa Pereira	41 anos	Vila de Santa Cruz
16. Joseph Matias de Carvalho	31 anos	Funchal
17. João José Bettencourt e Freitas	18 anos	Vila de Santa Cruz
18. Manuel José do Nascimento	39 anos	Vila de Santa Cruz
19. Manuel Rodrigues	35 anos	Vila de Santa Cruz
20. João Teixeira de Mendonça	30 anos	Vila de Santa Cruz
21. Manuel Nunes	52 anos	Vila de Santa Cruz
22. Manuel de Sousa	40 anos	Ribeira de Santa Cruz
23. Manuel Vieira	30 anos	Ribeira de Santa Cruz
24. Manuel de Gouveia Teixeira	25 anos	Vila de Santa Cruz
25. Jorge da Costa	50 anos	Vila de Santa Cruz
26. Manuel Fernandes	34 anos	Ribeira de Santa Cruz
27. Francisco Lomelino de Meneses	25 anos	Vila de Santa Cruz
28. Pedro Rodrigues	50 anos	Arredores de Santa Cruz
29. Filipe de Sousa	25 anos	Ribeira de Santa Cruz
30. Francisco Fernandes	55 anos	Ribeira de Santa Cruz
31. Manuel Ferreira	45 anos	Ribeira de Santa Cruz
32. Joseph Nunes	30 anos	S.ª Catarina, Santa Cruz
33. Manuel Ferreira Drummond	33 anos	Gaula, Santa Cruz
34. Manuel João de França	40 anos	Vila de Santa Cruz
35. Matias Pereira	70 anos	Arredores de Santa Cruz
36. Pedro Álvares da Corte	38 anos	Vila de Santa Cruz
37. Mateus da Silva	52 anos	Vila de Santa Cruz
38. Duarte Ferreira de Vasconcelos	54 anos	Não consta
39. António Spínola Quintal	59 anos	Arredores de Santa Cruz
40. Hilário Morais Drummond	50 anos	Vila de Santa Cruz
41. Diogo Telo de Meneses	64 anos	Vila de Santa Cruz
42. Francisco Lemos Costa	40 anos	Vila de Santa Cruz
43. Francisco Costa Garcês	68 anos	Vila de Santa Cruz
44. Manuel Esteves	33 anos	Vila de Santa Cruz
45. Joseph da Costa	45 anos	Vila de Santa Cruz
46. João Batista Peixoto	60 anos	Vila de Santa Cruz
47. Manuel Gonçalves	40 anos	Arredores de Santa Cruz
48. Joseph Gouveia de Sousa	78 anos	Vila de Santa Cruz
49. António Lomelino Barreto	31 anos	Vila de Machico
50. Manuel Freire Sousa Olim	44 anos	Vila de Machico
51. António Fernandes	39 anos	Vila de Machico
52. Manuel Carvalho Drummond	46 anos	Arredores de Santa Cruz
53. Joseph Carlos Bettencourt	27 anos	Vila de Santa Cruz
54. Francisco de Almada Cardoso	67 anos	Arredores de Santa Cruz
55. Simão Drummond de Vasconcelos	40 anos	Arredores de Santa Cruz
56. João Drummond de Vasconcelos	Não consta	Não consta
57. Cipriano de Mendonça	25 anos	Gaula, Santa Cruz
58. Manuel Vaz	30 anos	Gaula, Santa Cruz
59. Joseph Gouveia	40 anos	Vila de Santa Cruz

60. Manuel de Gouveia	60 anos	Lombada, Santa Cruz
61. António de Gouveia	20 anos	Lombada, Santa Cruz
62. João Nunes de Vasconcelos	57 anos	Gaula, Santa Cruz
63. Manuel de Vasconcelos e França	45 anos	Vila de Machico
64. Francisco Correia Pinto	39 anos	Não consta
65. Leandro Moniz de Meneses	37 anos	Vila de Machico
66. António de Vasconcelos Escórcio	37 anos	Vila de Machico
67. Francisco da Câmara e Vasconcelos	32 anos	Vila de Machico
68. Sebastião de Vasconcelos França	25 anos	Vila de Machico
69. Pedro Barbosa Moniz	50 anos	Vila de Machico
70. Carlos Lomelino Barreto	77 anos	Vila de Machico
71. João Cabral	37 anos	Vila de Machico
72. Manuel da Costa	30 anos	Vila de Machico
73. Manuel Moreira da Silva	80 anos	N.ª Sr.ª da Graça, Machico
74. Manuel do Rosário	60 anos	Vila de Machico
75. Martinho de Sousa de Sampaio	60 anos	Vila de Machico
76. João Álvares da Silva	36 anos	Vila de Machico
77. Francisco Xavier Barreto	40 anos	Vila de Machico
78. Manuel Taveira Bisforte	55 anos	Vila de Machico
79. Francisco Vasconcelos Lomelino	55 anos	Vila de Machico
80. Francisco de Vasconcelos Mendonça	41 anos	Vila de Machico
81. Luís Mendes de Vasconcelos	38 anos	Vila de Machico
82. Manuel Moreira	35 anos	Vila de Machico
83. João Rodrigues	42 anos	Vila de Machico
84. Valentim Catanho de Vasconcelos	23 anos	Vila de Machico
85. Leandro do Rego Quintal	44 anos	Vila de Machico
86. João de Sousa Maciel	63 anos	Banda de Além, Machico
87. Joseph de Sousa Maciel	28 anos	Vila de Machico
88. Manuel Carvalho Henriques	63 anos	Vila de Machico
89. Francisco Olim de Moura	37 anos	Vila de Machico
90. Joseph Telo de Meneses Afonseca	30 anos	Arredores de Machico
91. Manuel Freire de Andrade	55 anos	Vila de Machico
92. Francisco Dias	40 anos	Arredores de Machico
93. Manuel Lomelino de Vasconcelos	22 anos	Vila de Machico
94. Caetano Moniz Telo de Meneses	39 anos	Arredores de Machico

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 8v.º-38.

Quadro XI: Estatuto Socioprofissional das Testemunhas Inquiridas

Nome da testemunha	Estatuto socioprofissional
1. Vicente de Freitas	Lavrador
2. Pedro Telo de Meneses	Juiz ordinário da vila de Santa Cruz
3. Diogo Mendonça e Silva	Escrivão do judicial da vila de Santa Cruz
4. Francisco Bettencourt e Freitas	Fidalgo escudeiro da casa real

5. Pedro Nicolau Bettencourt e Freitas	Fidalgo escudeiro da casa real, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, Juiz dos Resíduos e Provedor das Capelas da Madeira e Porto Santo
6. Manuel Dias	Lavrador
7. António de Araújo	Oficial de sapateiro
8. Tomás da Costa Pinto	Ajudante da ordenança da Capitania de Machico
9. António Vaz da Silva	Vive de sua fazenda
10. João Álvares	Oficial de sapateiro
11. António Mendes Peixoto	Alcaide de Santa Cruz
12. Manuel de Sousa de Mendonça	Porteiro da câmara de Santa Cruz
13. Francisco da Cunha Ribeiro Tojal	Capitão com exercício na sala do governador e capitão-general da Madeira e Porto Santo
14. Simão Teixeira de Vasconcelos *	Escrivão da câmara de Santa Cruz
15. João de Sousa Pereira *	Sangrador
16. Joseph Matias de Carvalho *	Escrivão da auditoria geral de guerra da Ilha da Madeira
17. João José Bettencourt e Freitas	Fidalgo escudeiro da casa real, filho de Pedro Nicolau Bettencourt e Freitas
18. Manuel José do Nascimento *	Oficial de alfaiate
19. Manuel Rodrigues *	Homem do mar
20. João Teixeira de Mendonça *	Oficial de tanoeiro
21. Manuel Nunes *	Procurador das causas da vila de Santa Cruz
22. Manuel de Sousa *	Lavrador
23. Manuel Vieira	Lavrador
24. Manuel de Gouveia Teixeira *	Mestre alfaiate
25. Jorge da Costa	Homem do mar
26. Manuel Fernandes *	Lavrador
27. Francisco Lomelino de Meneses *	Filho de Tomás da Costa Pinto
28. Pedro Rodrigues *	Lavrador
29. Filipe de Sousa *	Lavrador
30. Francisco Fernandes *	Lavrador
31. Manuel Ferreira *	Lavrador
32. Joseph Nunes	Lavrador
33. Manuel Ferreira Drummond *	Vive de sua fazenda
34. Manuel João de França *	Estanqueiro da vila de Santa Cruz
35. Matias Pereira	Lavrador
36. Pedro Álvares da Corte	Mestre carpinteiro
37. Mateus da Silva *	Vive de sua fazenda
38. Duarte Ferreira de Vasconcelos *	Juiz dos órfãos da capitania de Machico
39. António Spínola Quintal *	Homem da governança da vila de Santa Cruz
40. Hilário Morais Drummond	Homem da governança da vila de Santa Cruz
41. Diogo Telo de Meneses *	Homem da governança da vila de Santa Cruz
42. Francisco Lemos Costa *	Vive de sua fazenda
43. Francisco Costa Garcês *	Oficial de sapateiro

44. Manuel Esteves *	Arrais do barco de pesca da vila de Santa Cruz
45. Joseph da Costa *	Oficial de torneiro
46. João Batista Peixoto *	Escrivão dos órfãos da capitania de Machico
47. Manuel Gonçalves *	Lavrador
48. Joseph Gouveia de Sousa	Homem da governança da vila de Santa Cruz
49. António Lomelino Barreto *	Escrivão do judicial da vila de Machico
50. Manuel Freire Sousa Olim *	Escrivão do judicial da vila de Machico
51. António Fernandes *	Escrivão do judicial da vila de Machico
52. Manuel Carvalho Drummond	Vive de sua fazenda
53. Joseph Carlos Bettencourt	Vive de sua fazenda
54. Francisco de Almada Cardoso *	Vereador mais velho da câmara de Santa Cruz
55. Simão Drummond de Vasconcelos	Vereador da câmara de Santa Cruz
56. João Drummond de Vasconcelos	Almotacé da vila de Santa Cruz
57. Cipriano de Mendonça	Lavrador
58. Manuel Vaz	Lavrador
59. Joseph Gouveia	Procurador do concelho da câmara de Santa Cruz
60. Manuel de Gouveia	Lavrador
61. António de Gouveia	Filho de Manuel de Gouveia
62. João Nunes de Vasconcelos	Almotacé da vila de Santa Cruz
63. Manuel de Vasconcelos e França	Juiz ordinário da câmara de Machico
64. Francisco Correia Pinto	Escrivão dos órfãos da capitania de Machico
65. Leandro Moniz de Meneses	Homem da governança da vila de Machico
66. António de Vasconcelos Escórcio *	Escrivão (do judicial ou notas?) da vila de Machico
67. Francisco da Câmara e Vasconcelos	Juiz ordinário da câmara de Machico
68. Sebastião de Vasconcelos França	Procurador do concelho da câmara de Machico
69. Pedro Barbosa Moniz	Homem da governança da vila de Machico
70. Carlos Lomelino Barreto	Sangrador
71. João Cabral	Porteiro da câmara de Machico
72. Manuel da Costa	Oficial de sapateiro
73. Manuel Moreira da Silva	Lavrador
74. Manuel do Rosário	Arrais do barco de pesca da vila de Machico
75. Martinho de Sousa de Sampaio	Vive de sua fazenda
76. João Álvares da Silva	Ajudante do forte do Desembarcadouro de Machico
77. Francisco Xavier Barreto	Requerente da vila de Machico
78. Manuel Taveira Bisforte	Escrivão da câmara de Machico
79. Francisco Vasconcelos Lomelino	Sargento-mor da capitania de Machico
80. Francisco de Vasconcelos Mendonça	Vereador da câmara de Machico
81. Luís Mendes de Vasconcelos	Homem da governança da vila de Machico
82. Manuel Moreira	Homem do mar
83. João Rodrigues	Oficial de sapateiro
84. Valentim Catanho de Vasconcelos	Escrivão da barca da ilha de Porto Santo
85. Leandro do Rego Quintal	Vive de sua fazenda
86. João de Sousa Maciel	Homem do mar

87. Joseph de Sousa Maciel	Vive de sua agência
88. Manuel Carvalho Henriques	Escrivão da almotaçaria de Machico
89. Francisco Olim de Moura	Oficial de caldeireiro
90. Joseph Telo de Meneses Afonseca	Não consta
91. Manuel Freire de Andrade	Alcaide do mar da capitania de Machico
92. Francisco Dias	Vive de sua fazenda
93. Manuel Lomelino de Vasconcelos	Escrivão do judicial da vila de Machico
94. Caetano Moniz Telo de Meneses	Vive de sua fazenda

Fonte: Elaboração própria a partir de ABM, JRC, Contencioso, Caixa n.º 93, Documento n.º 7, fls. 8v.º-38.

Notas:

- As testemunhas estão numeradas por ordem de depoimento registado no documento. Foi corrigida a numeração original porque esta apresenta algumas falhas e omissões na colocação do número da testemunha;
- As testemunhas assinaladas com um asterisco à frente – * – participaram na devassa do meirinho da ouvidoria (1740);
- A testemunha n.º 31 – Manuel Ferreira – aparece na devassa do meirinho da ouvidoria com o apelido Fernandes. Os restantes elementos identificadores são os mesmos;
- A testemunha n.º 34 – Manuel João de França – aparece na devassa do meirinho da ouvidoria como fanqueiro. Os restantes elementos identificadores são os mesmos;
- A testemunha n.º 39 – António Spínola Quintal – aparece na devassa do meirinho da ouvidoria como António Spínola de Carvalho. Os restantes elementos identificadores são os mesmos;
- A testemunha n.º 47 – Manuel Gonçalves – aparece na devassa do meirinho da ouvidoria como Manuel Gonçalves Quintal. Os restantes elementos identificadores são os mesmos.